

§ 1º - Quando ocorrer mudança na legislação, que de termine a alteração no Regimento Interno, será proposta emenda ao Conselho, pelo Presidente ou qualquer de seus membros, no prazo de dez dias, contado da vigência da lei.

§ 2º - Aprovada pelo Superior Tribunal de Justiça, a emenda entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, salvo disposição contrária.

§ 3º - As emendas aprovadas serão numeradas ordinalmente.

Art. 30 - Aplica-se, no que couber, ao Conselho da Justiça Federal, o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 1989

Ministro WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, Presidente
 Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ, Vice-Presidente
 Ministro ARMANDO LEITE ROLEMBERG
 Ministro JOSÉ FERNANDES DANTAS
 Ministro EVANDRO GUEIROS LEITE
 Ministro CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO
 Ministro WILLIAM ANDRADE PATTERSON
 Ministro ROMILDO BUENO DE SOUZA
 Ministro MIGUEL JERONYMO FERRANTE
 Ministro JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO FILHO
 Ministro PEDRO DA ROCHA ACIOLI
 Ministro AMÉRICO LUZ
 Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
 Ministro CID FLAQUER SCARTEZZINI
 Ministro JESUS COSTA LIMA
 Ministro GERALDO BARRETO SOBRAL
 Ministro CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES
 Ministro PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE
 Ministro NILSON VITAL NAVES
 Ministro EDUARDO ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA
 Ministro ILMAR NASCIMENTO GALVÃO
 Ministro FRANCISCO DIAS TRINDADE
 Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO
 Ministro FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO
 Ministro EDSON CARVALHO VIDIGAL

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. Nº TST-AR-37/85.8

AUTOR : WILSON BONFIM LAGO
 Advogado: Dr. Claudio Alberto F. Penna Fernandez
 RÉ : STRASSBURGER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O
 Em mesa, na Seção Especializada em Dissídios Individuais, para concerto da certidão, segundo anotações, a lápis, nela contidas.
 Publique-se.
 Brasília, 06 de agosto de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Redator Designado

PROCESSO Nº TST-AR-59/88.2

AUTORAS : EDDA ROUSSOULIERS E OUTRAS
 Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
 RÉ : CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

D E S P A C H O
 1. Vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias, para razões finais.
 2. Após, conclusos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 14 de agosto de 1989.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Relator

Serviço de Acórdãos

24ª PUBLICAÇÃO
 Tribunal Pleno

AR-0052/82 - (Ac. TP-0961/89) - TST

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Autor: FORTUNATO FORTE

Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro

Ré : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Desconstituição de Acórdão rescindendo, que negou ao empregado o direito à complementação de aposentadoria, ao fundamento de que não implementada a condição de norma patronal dos 30 anos prestados ao empregador. O Acórdão rescindendo, ajustado ao pedido inicial que, processalmente, delimitou o seu alcance, não maculou as disposições legais e constitucionais argüidas na inicial, sejam arts. 141, § 3º, da Constituição Federal de 1946, 153, § 3º, da Constituição Federal vigente, 444 e 468 da CLT e art. 148 do Regimento Interno deste Tribunal. Ação Rescisória que se julga improcedente.

E-RR-4882/81 - (Ac. TP-0575/89) - 2ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: TEXTIL TABACOW SOCIEDADE ANÔNIMA

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Embargado: LUIZ CARLOS

Adv.: Dr. Sérgio Roberto Alonso

DECISÃO: À unanimidade, conhecer os Embargos, por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando o Acórdão da Egrégia Turma, atribuir ao Autor da demanda a responsabilidade do pagamento dos honorários de assistente técnico, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator, e Almir Pazzianotto, revisor, que os rejeitavam.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE - ASSISTENTE TÉCNICO - O preceito do artigo 33 do Código de Processo Civil, no que contém o emprego do verbo "pagar", há que ter alcance perquirido considerada a responsabilidade final definida no artigo 20 do mesmo diploma legal. Disciplina mero adiantamento, ficando projetada para a sentença a definição da parte que deve arcar com o ônus decorrente da participação do assistente técnico da vencedora. O Enunciado 236 que integra a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho encerra jurisprudência sobre a responsabilidade derradeira relativa a honorários periciais (gênero), referindo-se não só aos relativos à atuação do perito (nomeado pelo -uizo), como também aos que foram adiantados ao assistente técnico da parte vencedora (também expert).

E-RR-0770/82 - (Ac. TP-1076/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: DELMIRO CATARINO RIBEIRO MATOS E BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Drs. José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer os Embargos do Banco por violação ao Artigo 896, da CLT, e acolhê-los para, reformando o acórdão embargado, prover a revista do Reclamado pela preliminar de nulidade, para, anulando os acórdãos regionais, determinar a volta dos autos ao Regional para que complete a prestação jurisdicional, suprindo ou esclarecendo a omissão apontada pelo Embargante, unanimemente, prejudicados os demais itens e os embargos do Reclamante.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Tendo a parte demonstrado violação do Art. 896, da CLT, uma vez que a revista tinha condições de ser conhecida, em face da alegada agressão ao Art. 832, consolidado, a consequência é o acolhimento dos embargos.

E-RR-4753/82 - (Ac. TP-1077/89) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargada: LIA MARIA GARCIA KREBS

Adv.: Dra. Aracy Garcia Krebs

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, afastando o óbice do conhecimento, determinar a volta dos autos à Turma para julgamento do mérito do Recurso de Revista, unanimemente.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896/CLT. EMBARGOS AO PLENO. Tendo a parte trazido divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento da Revista, a consequência lógica é o conhecimento e o acolhimento dos Embargos ao Pleno, por violação do Art. 896 consolidado.

E-RR-0577/83 - (Ac. TP-0925/89) - 4ª Região

Relator Designado: Min. Hélio Regato

Embargante: THOTUS INDÚSTRIA ELETRO-METALÚRGICA LTDA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada: MIGUELINA NERCI OLIVEIRA RAMOS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: à unanimidade, conhecer os Embargos, por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ermes Pedro Pedrassani, relator, e José Ajuricaba, que os acolhiam para tornar subsistente o v. acórdão regional.

EMENTA: Embargos rejeitados para deferir o adicional alusivo às horas extras, como previsto no Enunciado 85 deste C. TST.

E-RR-2128/83 - (Ac. TP-0927/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: S/A - INDÚSTRIAS VOTORANTIM

Adv.: Dr. Adircio Lourenço Teixeira

Embargado: MANOEL PORCER CARRARA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer os Embargos pela divergência de fls. 78 e acolhê-los para restabelecer a decisão primária, com base no Enunciado nº 265, unanimemente.

razoavel interpretação de norma legal, encontra óbice no Enunciado 221 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2486/88.6 - (Ac. 1ªT-1622/89) - 2ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Antonio Carlos de Martins Mello
Agravado: ÉLIO PEREIRA CALDAS
Adv. : Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA Decisão regional adstrita a interpretação de regulamentos do Banco. Óbice no Enunciado 208 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-2694/88.5 - (Ac. 1ªT-1625/89) - 7ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: ZACARIAS MARTINS CAMPELO
Adv. : Dr. Aniceto Pereira Lima
Agravada: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv. : Dr. José Newton Padilha Brandão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO Decisão regional consignando prescrita, nos termos do art. 11 da CLT, a indenização ao período anterior à opção do FGTS. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo desprovido.

AI-5390/88.1 - (Ac. 1ªT-1654/89) - 4ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE
Adv. : Dr. Antonio Costa Saraiva
Agravado: JOSÉ NELSON DAPER
Adv. : Dr. Fernando K. da Fonseca
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Autarquia municipal que não se beneficia dos privilégios estabelecidos no Decreto-lei 779/69. Matéria interpretativa. Incidência do Enunciado 221 da Súmula deste Colendo TST. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo desprovido.

AI-5500/88.3 - (Ac. 1ªT-1655/89) - 9ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: BANCO NACIONAL S/A
Adv. : Dr. Wilhelm Heinrich Voss
Agravado: VALMIR COSTA JAVORSKI
Adv. : Dr. Geraldo Roberto Corrêa V. da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Enquadramento de empregado bancário na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT não reconhecido pelo Regional, com base em análise do contexto fático-probatório. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-7410/88.5 - (Ac. 1ªT-2271/89) - 3ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: MANOEL DOMINGOS
Adv. : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Bancário - cargo de confiança. Pagamento das 7ª e 8ª horas extras. Se a decisão regional esteve calcada em fatos e provas, concludo, portanto, que a função exercida pelo empregado não é de chefia, o recurso de revista esbarra no Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-7798/88.5 - (Ac. 1ªT-2174/89) - 1ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CERJ
Adv. : Dr. Mauricio Fernandes Modesto
Agravado: MURILO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. Hildon Cezar de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Arestos transcritos sem a fonte de publicação, atrai a incidência do Enunciado 38 da Súmula desta C. Corte. Revista que não preenche as formalidades do art. 896, consolidado, restando desfundamentada. Agravo desprovido.

AI-8065/88.4 - (Ac. 1ªT-2276/89) - 9ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA
Adv. : Dr. Lineu Roberto Mickus
Agravados: AMÉLIA ROSA FERREIRA DO PRADO E OUTROS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inexistência de mandato expreso ou tácito do procurador da Reclamada. Agravo a que se nega provimento.

AI-8081/88.1 - (Ac. 1ªT-2175/89) - 6ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: USINA PUMATY S/A
Adv. : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior
Agravado: ROSINALDO JOSÉ DA SILVA
Adv. : Dr. Eduardo Jorge Griz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Decisão regional pela deserção do recurso ordinário da reclamação, por insuficiência do depósito recursal. Arestos paradigmáticos colacionados nos autos que não se prestam ao fim colimado. Violação legal não configurada. Incidência do Enunciado 221 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-8088/88.3 - (Ac. 1ªT-2176/89) - 6ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: USINA MATARY S/A
Adv. : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: ANTONIO COSME FERREIRA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA Inviável é o processamento do Recurso de Re-

vista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado do 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-8122/88.5 - (Ac. 1ªT-2001/89) - 15ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: JOÃO MARTINEZ
Adv. : Dr. Ibiraci N. Martins
Agravado: FAZENDA FELICIDADE (JOSÉ CASTILHO NETO)
Adv. : Dr. Virgílio Cesar B. Pinto
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, por intempestivo.

AI-8162/88.8 - (Ac. 1ªT-2177/89) - 2ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: S/A DE MATERIAIS ELÉTRICOS - SAME
Adv. : Dr. Aloísio Luciano Teixeira
Agravado: ANTONIO PEREIRA LAGO
Adv. : Dr. Arnaldo Sebastião Moretto
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência desta Corte.

AI-8462/88.3 - (Ac. 1ªT-2277/89) - 3ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Adv. : Dr. Luis Felipe Lopes Boson
Agravado: ARI BOTELHO ANDRADE
Adv. : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Descaracterização de ato único - Aplicação dos Enunciados nºs 126 e 198 desta Corte. Ausência de violação a dispositivo legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-8477/88.3 - (Ac. 1ªT-2278/89) - 4ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: MARIA ELI DA SILVA MARTINS
Adv. : Dr. Miriam M. Feijó
Agravada: CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
Adv. : Dr. Saim Daou Júnior
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Reconhecimento ou não de justa causa, bem como gratificação de balanço são matérias fáticas, cujo reexame é vedado neste grau jurisdicional. Enunciado 126. Agravo desprovido.

AI-8490/88.8 - (Ac. 1ªT-2180/89) - 13ª Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Adv. : Dr. Levi Borges Lima
Agravado: ROSINEIDE LIMA
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Ausência do traslado do recurso de revista e acórdão recorrido, peças essenciais para o exame do apelo. (Enunciado 272 da Súmula desta Corte). Agravo não conhecido.

AI-8500/88.4 - (Ac. 1ªT-2181/89) - 7ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv. : Dr. Rubem B. da Rocha
Agravado: PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO
Adv. : Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Dispensa de servidor municipal no período da vigência da Lei Eleitoral. A revista encontra óbice nos Enunciados 38, 42, 126, 184 e 221 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-8513/88.0 - (Ac. 1ªT-2182/89) - 7ª Região
Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv. : Dr. Rubem B. da Rocha
Agravada: LÚCIA LUIZA INÁCIO BARBOSA
Adv. : Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Dispensa de servidor municipal no período da vigência da Lei Eleitoral - A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 38, 42, 184 e 221 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-8541/88.4 - (Ac. 1ªT-2279/89) - 8ª Região
Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
Agravante: DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA-DISTAL
Adv. : Dr.ª Ediléia Valério Barros
Agravado: RAMIRO BENTES
Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-8597/88.4 - (Ac. 1ªT-2004/89) - 6ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
Adv. : Dr.ª Maria Auxiliadora de Souza e Sá
Agravados: JOÃO JANUÁRIO DE SOUZA E SOCIEDADE DE MOAGENS DO RECIFE
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo quando não demonstrada violação de lei ou colacionados arestos divergentes.

AI-8639/88.5 - (Ac. 1ªT-2184/89) - 13ª Região
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Adv. : Dr. Levi B. Lima
Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: O Acórdão regional e as razões da Revista constituem peças essenciais à compreensão da controvérsia, cujas ausências importam no não conhecimento do Agravo.

AI-8653/88.7 - (Ac. 1ªT-2186/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 Adv. : Dr. José Rodrigues Mandú
 Agravado: VALNEY CHAVES LOPES
 Adv. : Dr. Newton Silveira de Souza
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição. Violação constitucional não configurada. Agravo desprovido face ao disposto no Enunciado 266 da Súmula desta Corte.

AG-AI-8726/88.5 - (Ac. 1ªT-0548/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
 Adv. : Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes
 Agravado: JOSÉ LEAL
 Adv. : Dr. Darcy Luiz Ribeiro
 DECISÃO: Preliminarmente, consignar o parecer oral proferido pelo D. representante do Ministério Público no sentido de que a Turma negue provimento ao Agravo Regimental; unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-8765/88.0 - (Ac. 1ªT-2285/89) - 8ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Agravante: MARPETROL S/A
 Adv. : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior
 Agravado: MARCELIANO GEMAQUE DO ESPÍRITO SANTO FILHO
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhe ambos efeitos legais.
 EMENTA: Imprescindível a realização de perícia para constatação de periculosidade, ex vi do art. 195, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo provido, ante a configuração de divergência jurisprudencial, a fim de determinar o processamento da revista.

AI-8836/88.3 - (Ac. 1ªT-2007/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: EDUARDO CASCARDO DA SILVA
 Adv. : Dr.ª Rita de Cássia S. Cortez
 Agravada: COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGÁ
 Adv. : Dr. Henri M. Barbosa
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento desfundamentado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-8878/88.1 - (Ac. 1ªT-2187/89) - 7ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Adv. : Dr. Rubem Brandão da Rocha
 Agravada: ANA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA
 Adv. : Dr. Antonio José da Costa
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausente o traslado da procuração do advogado subscritor do Agravo, pela incidência do Enunciado 272 do TST.

AI-8979/88.3 - (Ac. 1ªT-2009/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravantes: AGNES LOPES E OUTROS
 Adv. : Dr.ª Maria Cristina X. Ramos
 Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE.
 Adv. : Dr. Vivian Hossne de Godoy
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Autorização de crédito - Verificação de cálculo correto - Violação ao Artigo 153, § 3º da Constituição Federal - Matéria sem prequestionamento - Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-9016/88.3 - (Ac. 1ªT-2018/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: CEDA: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 Adv. : Dr. Antonio Esmeraldo da Silva
 Agravado: JONILSON BECHARA CERQUEIRA
 Adv. : Dr.ª Márcia L. Pinheiro
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Adicional de curso - Agição de prescrição extintiva nos termos do Artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho e Enunciado nº 198/TST. Preclusão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-13/89.5 - (Ac. 1ªT-2188/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR S/A
 Adv. : Dr. Edgar Grosso
 Agravado: ARMANDO CRISÓSTOMO FERRENTINI
 Adv. : Dr. S. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Se a matéria ventilada na Revista não foi objeto de exame pelo Acórdão regional, encontra-se preclusa, sendo inviável o processamento do apelo. Incidência do Enunciado 297 do TST.

AI-47/89.4 - (Ac. 1ªT-2112/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado: JUVENICE RIBEIRO ALVES
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Apuração das horas extras em execução de sentença - violações não caracterizadas e arestos inespecíficos - aplicação dos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Limitação do número de horas extras a duas diárias - preclusão, a teor do Enunciado nº 184 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-88/89.4 - (Ac. 1ªT-2189/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Agravante: CREPISUL S/A: CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Adv. : Dr.ª Ana Cristina P. Villaça
 Agravado: FRANCISCO FERNANDES DE CASTRO
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: HORAS EXTRAS Decisão regional que guarda consonância com o entendimento do Enunciado 199 desta C. Corte. O apelo encontra óbice na alínea "a" in fine, do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2554/89.5 - (Ac. 1ªT-2290/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão
 Agravante: BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A
 Adv. : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: SÉRGIO PINHO
 Adv. : Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo de Instrumento. Despacho denegatório da Revista com firmado. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-2819/82 - (Ac. 1ª T-1259/89) - 3a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Embargantes: HUMBERTO VIRLA E OUTROS
 Adv. Dr. Geraldo César Franco
 Embargado: Ac. 1ª T-3065/88 (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
 Adv. : Drs. Roberto Benatar e Outros
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
 EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos por inexistentes eis que opositos via telex sem a necessária autenticação.

RR-6549/83 - (Ac. 1ª T-2509/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Lino Alberto de Castro
 Recorrida: MARIA DAS VITÓRIAS FREIRE DE AMORIM
 Adv. Dr. Joaquim Fornellos Filho
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - O mundo fático do julgador ao apre-
 ciar o recurso de revista é o revelado pela Corte de origem. Impossível é desprezar o que contido no Acórdão impugnado para, mediante es-
 tabelecimento de quadro diverso, chegar ao acolhimento da pretensão da parte. 2. RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto para digna que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, im-
 possível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgador sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - Precedentes: Agravo Regimental - 85.750-8-MG - re-
 lator Ministro NERI DA SILVEIRA e E-RR-5518/80.

RR-6958/86.2 - (Ac. 1ª T-2512/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrentes: INDÚSTRIAS VILLARES S/A e ANTONIO ALVES GOULART
 Adv. Drs. José Granadeiro Guimarães e Antonio Rosella
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista do Autor; quanto ao re-
 curso da Ré, unanimemente, dele conhecer apenas quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir ao Autor a responsabilidade pelos honorários periciais.
 EMENTA: 1. HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE - "A responsabi-
 lidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia" - (Enunciado nº 236 da Súmula desta Corte). 2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - FUNDAMENTOS DIVER-
 SOS - "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão re-
 corridada resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" - (Enunciado nº 23 da Súmula deste Tribunal).

RR-3239/87.4 - (Ac. 1ª T-2514/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Marco Aurélio
 Recorrente: ENGENHO LARANJEIRAS (INALDO FERREIRA DOS SANTOS)
 Adv. Dr. José Antonio C. de Araújo
 Recorrido: CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
 Adv. Dr. Mozart B. Neves
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe pro-
 vimento para excluir da condenação o salário-família e os honorários advocatícios.
 EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - A teor da legislação vigente, não possui o trabalhador rural o direito ao salário-família O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho têm orientação firme no sentido de que o artigo 165, inciso II, da Carta Constitucional não é auto-aplicável. Também o programa de assistência ao rural não contempla tal benefício (Lei Complementar nº 11/71, artigo 2º). Daí o porque desta Corte haver editado o Enunciado 227: "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial."

RR-3273/87.3 - (Ac. 1ª T-2515/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: KUNTEK DO BRASIL ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS S/A
Adv. Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira
Recorrido: GERALDO DINIZ DE FREITAS
Adv. Dr. João Pereira da Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe o provimento.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE VEÍCULOS - Se o transporte público existente não atende à demanda, tem-se que o fato provoca ilação segundo a qual o local da prestação dos serviços é de difícil acesso, sendo devidas como extras as horas in itinere.

RR-3277/87.2 - (Ac. 1ª T-2516/89) - 3a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: WALTER AUGUSTO OSÓRIO JÚNIOR
Adv. Dr. Magui Parentoni Martins
Recorrida: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.

Adv. Dr. Wênio Balbino de Castro
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade da sentença proferida e a validade do estágio e, no mérito, dar-lhe o provimento para declarar a nulidade do processo a partir da reabertura da instrução e determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de que prolata sentença, considerados os elementos probatórios dos autos existentes até a ata de folha 45, que consigna o encerramento da instrução.

EMENTA: PROCESSO - FASE PROBATÓRIA - Declarado o encerramento da instrução pela ausência de uma das partes à audiência em que deveria estar presente, descabe reabertura posterior. A impossibilidade de comparecimento deve ser justificada até a abertura da audiência. Apresantadas as razões finais orais pela parte presente e declarado o encerramento da instrução não cabe ao próprio órgão reabrir esta última.

RR-3355/87.6 - (Ac. 1ª T-2517/89) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: VAL SERVICE - COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Adv. Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
Recorrido: AUGUSTO DINIZ DOS SANTOS
Adv. Dra. Maria Stela Penalva Costa
DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista quanto ao direito às horas in itinere, e, no mérito, negar-lhe o provimento.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - LEI 5.811/72 - A Lei 5.811/72 não afasta o direito às horas in itinere. Ao contrário, as circunstâncias fáticas que levam ao enquadramento da hipótese na previsão legal se harmonizam com os pressupostos pertinentes às horas in itinere, revelados pelo Enunciado 90 que integra a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho - fornecimento gratuito de transporte (inciso IV do artigo 39) e prestação de serviço em plataforma marítima situada em local de difícil acesso.

RR-3960/87.3 - (Ac. 1ª T-2520/89) - 4a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: DELOIR SAVIO OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor de horas extras e, no mérito, dar-lhe o provimento para fixar em 240 (duzentos e quarenta) o cálculo para o divisor da hora extra normal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1. MATÉRIA FÁTICA - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho) para reexame de fatos e provas". (Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte). 2. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito". (Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte). 3. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram. SALÁRIO-HORA - VALOR - DIVISOR - "O bancário sujeito à jornada de oito horas (artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas". (Enunciado nº 267 da Súmula deste Tribunal).

RR-4138/87.9 - (Ac. 1ª T-2521/89) - 6a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A
Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Recorrido: SEVERINO MONTEIRO DA SILVA

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe o provimento para excluir da condenação o salário-família.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - O artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, na hipótese de ausência de lei ordinária, não se aplica ao trabalhador rural, porquanto o programa de assistência ao rural não o beneficiou com o salário-família. Inteligência das Leis Complementares nºs 11/71, 17/73 e do artigo 165, inciso II, da Constituição Federal.

RR-4421/87.0 - (Ac. 1ª T-2523/89) - 9a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio
Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
Adv. Dr. Humberto Barreto Filho
Recorrido: VALDECIR AFFONSO

Adv. Dra. Maria Zélia de O. Alves Lima
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a inconstitucionalidade dos Decretos-leis e, no mérito, dar-lhe o provimento para, em reformando o Acórdão Regional, lançar a constitucionalidade proclamada pelo Pleno e excluir da condenação as parcelas impostas pelo Regional em razão do entendimento sufragado.

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE - DECRETOS-LEIS 2.012/83 e 2.045/83 - "São constitucionais os Decretos-leis 2.012/83 e 2.045 de 1983." (Enunciado nº 273 da Súmula desta Corte).

RR-157/88.7 - (Ac. 1ª T-2534/89) - 3a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: GETHAL S/A - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrido: JOSÉ JÚLIO FERNANDES

Adv. Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade, por violação ao art. 832 da CLT; quanto ao extravasamento unanimemente, conhecer da revista por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e, por divergência; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à condenação do pagamento de salários a partir do dia imediato da dispensa, e, no mérito, dar-lhe o provimento, para declarar a nulidade do feito a partir de fls. 233, inclusive, determinando o retorno dos autos à JCM de origem, para que julgue o pedido emitido pelo juiz explícito sobre o pedido, com observância dos arts. 128 e 460 do CPC e art. 832 da CLT.

EMENTA: Sentença. Nulidade. Inobservância do artigo 832 da CLT. O juízo não pode caminhar no sentido de apenas decidir as controvérsias que surjam. É preciso que julgue, revelando de forma satisfatória, a visão da causa pelo Juiz e portanto os fundamentos pelos quais decidiu desta ou daquela forma, colocando em plano secundário determinados aspectos. Quando o pedido é restrito à indenização antigüida de não está autorizado o Juiz a determinar a reintegração ao emprego sem ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC. O artigo 496 da CLT não comporta interpretação elástica para agasalhar hipótese não contemplada.

RR-3651/88.0 - (Ac. 1ª T-2551/89) - 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrente: RAFAEL FELLONI DE MATTOS
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Recorrida: COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S/A
Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe o provimento para, em anulando o acórdão de fls. 225, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito sobre todas as matérias argüidas na petição de Embargos Declaratórios, observado o art. 832 da CLT.

EMENTA: Sentença - Requisitos. 1. A entrega da prestação jurisdicional deve ocorrer de molde a demonstrar o pleno conhecimento, pelo julgador, das circunstâncias alusivas à controvérsia. Omissões, dúvidas, contradições ou obscuridades devem ser afastadas mediante o julgamento dos Embargos Declaratórios, revelando o julgador espírito voltado à solução convincente da lide. 2. Se de um lado a sede extraordinária leva a rigor maior no tocante ao atendimento dos pressupostos de recorribilidade, dentre os quais desponta o prequestionamento - jamais implícito - de outro compete o órgão revisional a examinar, com abandono da parcimônia, preliminar de nulidade que repouse em omissão do Tribunal a quo. O recurso extraordinário - gênero do qual a revista é espécie - rechaça a possibilidade de reexame da matéria fática, incumbindo ao Tribunal Superior do Trabalho o cotejo de teses e o confronto da adotada com a norma legal que se diz desrespeitada, função na qual parte, unicamente, dos fatos revelados pelo órgão de origem. Daí a necessidade de pleno atendimento ao disposto nos artigos 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 458, do Código de Processo Civil. 3. "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só, deverá traduzir a visão do Juiz" sendo que, "de resto, no código vigente se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe a administração da Justiça a coberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: o arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto nos artigos 458, do Código de Processo Civil, e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, é de natureza imperativa e implica certeza e segurança para as partes em litígio".

RR-4500/88.9 - (Ac. 1ª T-2329/89) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão
Recorrentes: EDMAR ARTHUR KOTZ E OUTROS
Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv. Dr. Ivo E. de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, pela preliminar de nulidade, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe o provimento para em anulando o Acórdão de fls. 261/262, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito sobre a matéria colocada pelos Reclamantes, nos Embargos Declaratórios, pertinentes à incidência do art. 19, da Lei 3096/56.

EMENTA: SENTENÇA ESTRUTURA. 1. A entrega da prestação jurisdicional deve ocorrer de molde a demonstrar o pleno conhecimento, pelo julgador das circunstâncias alusivas à controvérsia. Omissões, dúvidas, contradições ou obscuridades devem ser afastadas mediante o julgamento dos embargos declaratórios revelando o julgador espírito voltado à solução convincente da lide. 2. Se de um lado a sede extraordinária leva a rigor maior no tocante ao atendimento dos pressupostos de recorribilidade, dentre os quais desponta o prequestionamento - jamais implícito - de outro - compete o órgão revisional a examinar com abandono da parcimônia, preliminar de nulidade que repouse em omissão do Tribunal a quo. O recurso extraordinário - gênero do qual a revista é espécie - rechaça a possibilidade de reexame da matéria fática, incumbindo ao Tribunal Superior do Trabalho o cotejo de teses e o confronto da adotada com a norma legal que se diz desrespeitada, função na qual parte, unicamente, dos fatos revelados pelo órgão de origem. Daí a necessidade de pleno atendimento ao disposto nos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil. 3. "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só, deverá traduzir a visão do Juiz" sendo que, "de resto, no código vigente se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe a administração da Justiça a coberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: O arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto nos artigos 458 do Código

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Nulidade - Não se configura a nulidade da decisão recorrida se esta, ao julgar embargos de declaração, esclarece o pleiteado pela parte. Prescrição - Não merece reforma decisão que determina seja a condenação restrita ao período não prescrito. Alteração contratual ocorrida a menos de dois anos do ajuizamento da ação. Inaplicável o Enunciado nº 198. Revista não conhecida.

RR-5610/88.4 - (Ac. 1ª T-2226/89) - 2ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Recorrente: JAIR RODRIGUES DE SÁ
 Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dra. Aparecida de Fátima Silva
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência - Enunciado 118, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de 1ª grau, no particular, quanto à prescrição bienal parcial.
EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA - DESRESPEITO AOS LIMITES LEGAIS. EFEITOS. O desrespeito aos limites legalmente fixados para os intervalos intrajornada produz efeitos diversos, cuja diversa for a natureza da infração: se concedido intervalo inferior ao mínimo legal, sem acréscimo na jornada total, permanecendo inalterado o tempo à disposição do empregador, configura-se mera infração administrativa, não ensejando o pagamento do período como extraordinário (hipótese do Enunciado nº 88, da Súmula do Col. TST) se, todavia, o intervalo concedido tiver duração superior ao máximo legalmente fixado, ou mesmo não encontrar previsão legal, acrescentando-se o período excedente ao final da jornada, dilatar-se-á o tempo à disposição do empregador, devendo tal período ser remunerado como extra (hipótese do Enunciado nº 118, da Súmula do Tribunal). Recurso de revista conhecido e provido".

RR-5649/88.9 - (Ac. 1ª T-2582/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão
 Recorrente: AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA
 Adv.: Dr. Antonio José Mirra
 Recorrido: PAULO ROSA DA SILVA
 Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Fernandes da Costa
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Preliminar de nulidade do acórdão. Alegação de que o Regional recusou-se a examinar os cálculos constantes de recibos. Tendo a empresa adotado o sistema de fórmulas complicadas e inseguras de comprovação do pagamento de parcelas não pode reclamar por não ter sido entendida. A prova documental deve ser clara e perceptível com facilidade, não cabendo ao Regional decifrar os enigmas contábeis da reclamada. Nulidade não configurada. Revista não conhecida.

RR-5666/88.4 - (Ac. 1ª T-2340/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Recorrente: ARNO S/A
 Adv. Dr. Jair Primo Guermandi
 Recorrida: SANDRA AGUILAR ALMEIDA
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário maternidade, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SALÁRIO MATERNIDADE. O espaço de tempo referente a garantia de emprego, integra ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, sob pena de contrariar o direito assegurado a empregada gestante. Recurso não provido.

RR-5721/88.0 - (Ac. 1ª T-2342/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO
 Adv. Dr. Cristóvão Julius Bagumil Strojnowski
 Recorrida: ELIANA DE SOUZA LIMA AGABITI
 Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Rubens de Mendonça
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao aviso prévio, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: O período de recesso escolar é computado como de tempo efetivo de serviço e de prosseguimento normal do contrato, sendo vedada a despedida de professores nesse interregno, ainda que haja aviso de rescisão de contrato no início das férias escolares.

ED-RR-7092/88.7 - (Ac. 1ª T-2236/89) - 4ª Região
 Relator: Juiz José Luiz Vasconcellos (Convocado)
 Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Adv. Dra. Ester Williams Bragança
 Embargado: Ac. 1ª T-1047/89 (JOSÉ DA ROSA SARAÇOL E OUTRO)
 Adv. Dr. Alino da C. Monteiro
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Seu acolhimento está jungido à demonstração da existência de vício a sanar - dúvida, omissão, obscuridade ou contradição - no decisório embargado. Embargos de declaração rejeitados.

AG-RR-426/89.3 - (Ac. 1ª T-2367/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão
 Agravante: SÉRGIO PINHO
 Adv. Dra. Arazy Ferreira dos Santos
 Agravado: BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTO S/A
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 221, 42, 126, 232, 267, 113 e 224.

RR-594/89.6 - (Ac. 1ª T-2613/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão
 Recorrente: RHODIA S/A
 Adv. Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto
 Recorrido: JOSÉ PIRES
 Adv. Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, quanto à nulidade dos Embargos Declaratórios, por violação ao art. 134, inciso III do Código

de Processo Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o acórdão de fls. 105/109, determinar o retorno dos autos ao T.R.T. de origem, para que profira novo julgamento, nos Embargos Declaratórios de fls. 97/103.

EMENTA: Nulidade do julgamento. Participação de Juiz que decidiu a causa no primeiro grau. Ofensa ao art. 134, III, do CPC.

AG-RR-624/89.9 - (Ac. 1ª T-2615/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Guimarães Falcão
 Agravante: COPRODAL - COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS
 Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado: VALDIONOR CAETANO DOS SANTOS
 Adv. Dr. José Maria G. Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo Regimental, quando o despacho agravado observou corretamente os Enunciados 221 e 23 do TST.

Segunda Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1425/87.5 - (Ac. 2ª T-1644/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: ANTONIO ELIO DA SILVA
 Adv.: Dr. José Cláudio Paes da Costa
 Agravados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
 Adv.: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7232/87.9 - (Ac. 2ª T-1646/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: FRANCISCO SIATICOSQUI
 Adv.: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravada: FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR
 Adv.: Dr. Armando Pereira de Miranda
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA: Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da Revista.

ED-AI-7617/87.9 - (Ac. 2ª T-1137/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Antonio Balsalobre Leiva
 Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3414/88 AD EGRÉGIA 2ª TURMA (WALTER JESUS MONTEIRO DA CUNHA)

Adv.: Dr. Luezir Mello da Porciúncula
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Em havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, os embargos declaratórios são meio adequado para aclará-lo.

AI-1578/88.6 - (Ac. 2ª T-1647/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: GALERIA TURISTA LTDA
 Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 Agravada: ELZA RODRIGUES MACIEL
 Adv.: Dr. José Hamilton Gomes
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1617/88.4 - (Ac. 2ª T-1648/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: CASA DO TÊNIS E DOS ESPORTES DE CRICIÚMA LTDA
 Adv.: Dr. Ernesto Bianchini Góes
 Agravada: ELIZABETE MOTTA MARTINHAGO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-1677/88.3 - (Ac. 2ª T-1649/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dra. Áurea Maria de Camargo
 Agravada: MARIA PINTO DE GODOI
 Adv.: Dr. Paulo Cristino S. M. Leite
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Falta de pagamento do depósito prévio. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2277/88.0 - (Ac. 2ª T-1742/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: ANTÔNIO FERNANDES
 Adv.: Dr. Pedro do Nascimento
 Agravada: FENÍCIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Adv.: Dr. Renato Cruz Vieira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

ED-AI-2455/88.9 - (Ac. 2ª T-1138/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv.: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3201/88 DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA (PAULO ROBERTO JORGE)

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos para, dando-lhes efeito modificativo, declarar que o Agravo de Instrumento não estava deserto e do mesmo conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. Em se constatando que o Agravo de Instrumento, não conhecido pelo Acórdão embargado, não padecia de deserção, como anteriormente decidido,

acolhem-se os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a inocorrência de deserção, passando-se, em seguida, ao julgamento do Agravo, para, no caso vertente, negar-lhe provimento.

AI-2753/88.0 - (Ac. 2ªT-1651/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 Adv.: Dr. Silvério Polotto
 Agravadas: JOANA ELIAS E OUTRA
 Adv.: Dra. Maria das Graças B. Ferreira
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT e pela incidência dos Enunciados 95 e 126 da Súmula deste C. TST, nega-se provimento ao Agravo.

AI-2876/88.3 - (Ac. 2ªT-1652/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: MANNESMANN S/A
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: JAIR NICOLAU
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2884/88.2 - (Ac. 2ªT-1653/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: MANNESMANN S/A
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado: SEBASTIÃO XAVIER DE ASSUNÇÃO
 Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Incidência do Enunciado 221 da Súmula do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2892/88.1 - (Ac. 2ªT-1748/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravantes: ANTÔNIO MACHADO LIMA E OUTROS
 Adv.: Dr. Márcio F. Salem Vidigal
 Agravada: NORTON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv.: Dr. Reinaldo Monteiro
 DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
 EMENTA: Possível divergência de julgados. Agravo provido, para melhor exame da Revista.

AI-3106/88.2 - (Ac. 2ªT-1654/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Mário Bianchini Filho
 Agravada: ÂNGELA MARIA DOS SANTOS
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

ED-AI-3126/88.9 - (Ac. 2ªT-1139/89) - 12ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello
 Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3449/88 DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA (WILSON GUERREIRO CUBAS)
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no Acórdão obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos Embargos, por desfundamentados.

AI-3194/88.6 - (Ac. 2ªT-1655/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: ALBANO ANTÔNIO ANGOLANI
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Agravadas: SANS S/A MÁQUINAS E IMPLEMENTOS E OUTRA
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Incidência dos Enunciados 126 e 221 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3230/88.3 - (Ac. 2ªT-1656/89) - 7ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: ALUMAR ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL S/A
 Adv.: Dr. Lauro Maciel Severiano
 Agravado: ANTONIO DE JESUS FIGUEIREDO
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3572/88.6 - (Ac. 2ªT-1050/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Agravante: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND
 Adv.: Dr. Rogério Reis Avêlar
 Agravado: JOSÉ LENARTE MOLINARI
 Adv.: Dr. José Chiancone Neto
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo, por deserto.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE EMOLUMENTOS NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. Se o documento relativo ao recolhimento dos emolumentos não contém a autenticação bancária, requisito essencial para a sua validade, não se conhece do Agravo, por deserto.

ED-AI-3725/88.2 - (Ac. 2ªT-1140/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
 Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
 Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3471/88 DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA (HEBER LIMA MACEDO)
 Adv.: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Em havendo omissão no Acórdão, os Embargos Declaratórios são meio adequado para aclará-lo.

AI-3738/88.7 - (Ac. 2ªT-1657/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
 Adv.: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira
 Agravados: HÉLCIO DE CASTRO LARANJO E OUTROS
 Adv.: Dr. Abel de Oliveira Freitas
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3835/88.1 - (Ac. 2ªT-1658/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravada: SÔNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 Adv.: Maria de Fátima Almeida
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3847/88.8 - (Ac. 2ªT-1754/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: HÉLIO FERNANDES MATHIAS
 Adv.: Dra. Sandra Cristina F. Frioli de Oliveira
 Agravada: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dr. Virgílio Alves de Andrade
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Incidência do Enunciado 223 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3964/88.8 - (Ac. 2ªT-1659/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Miguel A. Von Rondow
 Agravada: ROSIMAR BERNARDES VIEITES
 Adv.: Dr. Fernando de F. Moreira
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4015/88.0 - (Ac. 2ªT-1660/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Tadeu Donizeti B. Rzniski
 Agravado: JOSÉ CARLOS COSTA LIMA
 Adv.: Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4046/88.7 - (Ac. 2ªT-1757/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: OSWALDO FERNANDES ARBEX
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Agravada: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Recolhimento dos emolumentos efetuado extemporaneamente. Agravo não conhecido, por deserto.

ED-AI-4128/88.1 - (Ac. 2ªT-1142/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Antônio Carlos Martins Mello
 Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3479/88 DA EGRÉGIA 2ª TURMA (WALDIR MARCELLO)
 Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no Acórdão obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

AI-4157/88.3 - (Ac. 2ªT-1759/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Antonio Balsalobre Leiva
 Agravado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Wilson Luiz dos Santos
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Nulidade do acórdão não configurada, pois, se houve omissão da sentença de 1º grau, quanto à compensação de parcelas, esta deveria ter sido suprida através de embargos declaratórios opostos na 1ª instância e não por meio do recurso ordinário. Violação a dispositivos de lei e dissenso pretoriano não demonstrados na revista. Agravo desprovido.

AI-4289/88.2 - (Ac. 2ªT-1662/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: TECELAGEM PARAHYBA S/A
 Adv.: Dr. Jairo dos Santos Rocha
 Agravada: ALICE DA SILVA
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4374/88.7 - (Ac. 2ªT-1663/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: MÔNICA QUEIROZ MACHADO AMARAL
 Adv.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos
 Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Incidência dos Enunciados 23, 38 e 221 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4381/88.9 - (Ac. 2ªT-1664/89) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ESPÓLIO DE CARLOS JOSÉ DE CASTRO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Eliana Mesquita
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Antônio Balsalobre Leiva e Dirceu de Almeida Soares
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Matéria objeto do Enunciado 295 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4436/88.4 - (Ac. 2ªT-1763/89) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravada: MARIA SALOMÉ VILAS BOAS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA: Caracterização de divergência jurisprudencial, de acordo com o que estabelece a letra "b", do artigo 896, da CLT, com a redação dada pelo artigo 12 da Lei 7.701/88. Agravo de Instrumento provido.

AI-4449/88.0 - (Ac. 2ªT-1764/89) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
Adv.: Dr. Nilton Correia
Agravado: WALTER DOS SANTOS PAIVA
Adv.: Dr. Adalberto de S. Carvalho
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame.
EMENTA: SUPRESSÃO DE ADICIONAIS. PRESCRIÇÃO. Ato único do empregador. Divergência válida viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-4642/88.9 - (Ac. 2ªT-1665/89) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
Adv.: Dr. José Cabral
Agravados: JOSÉ EZEQUIEL HENRIQUE E SIDER ENGENHARIA, MANUTENÇÃO LTDA
Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Por não comprovada a violação constitucional invocada e pela incidência do Enunciado 256, nega-se provimento ao Agravo.

AI-4720/88.3 - (Ac. 2ªT-1055/89) - 12ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
Agravada: LÚCIA DE FÁTIMA ROTT
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DEFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-4735/88.2 - (Ac. 2ªT-1056/89) - 7ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravado: ENÉSIO GOMES DA CRUZ
Adv.: Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-4739/88.2 - (Ac. 2ªT-1666/89) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: PANIFICADORA E MERCEARIA ALAGOAS LTDA
Adv.: Dr. Ricardo de Q. Duarte
Agravada: TEREZINHA BERNARDES
Adv.: Dra. A. M. Carmen Zanchi
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Pela incidência do Enunciado 270 deste C. TST, nega-se conhecimento ao Agravo.

AI-4840/88.4 - (Ac. 2ªT-1667/89) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: CRISTINA DE ALMEIDA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-5049/88.6 - (Ac. 2ªT-1770/89) - 15ª Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP
Adv.: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5128/88.8 - (Ac. 2ªT-1059/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: AMADEU PIRES DE LIMA
Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento do recurso de revista,

quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-5137/88.3 - (Ac. 2ªT-1060/89) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: JÚLIO CÉSAR VARGAS
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Heitor da Gama Ahrends
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-5272/88.5 - (Ac. 2ª T-1668/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: MARCUS NOÉ VIEIRA DE LIMA
Adva. Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
Agravada: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
Adv. Dr. Lourival Bacellar
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Recolhimento de emolumentos não efetuado. Agravo não conhecido, por deserto.

AI-5309/88.9 - (Ac. 2ª T-1669/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: ARLINDO JOAQUIM DA SILVA
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5327/88.1 - (Ac. 2ª T-1670/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CONRADO MARIANO TARCITANO FILHO
Adv. Dr. Sidney de Campos Pessoa
Agravado: NELSON WARD E DISTRIBUIDORA DE SAL AMÉRICA LTDA.
Adv. Dr. Jair Rangel Areias
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Pagamento dos emolumentos não efetuado. Agravo não conhecido, por deserto.

AI-5352/88.3 - (Ac. 2ª T-1671/89) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: VALESUL ALUMÍNIO S/A
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado: JOSÉ RAMOS DE AMORIM
Adva. Dra. Maria Arlinda Lima Andrade
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5388/88.7 - (Ac. 2ª T-1672/89) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
Agravado: INDIO CARI CARVALHO
Adva. Dra. Maria Lúcia V. Borba
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, porque incabível.

AI-5483/88.5 - (Ac. 2ª T-1773/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: SÉRGIO VITORINO DOS SANTOS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Equiparação Salarial. Requisitos. A matéria presume o reexame de fatos e provas, cuja revisão é vedada nesta fase recursal, a teor da Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-5498/88.5 - (Ac. 2ª T-1673/89) - 15a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FIAÇÃO AMPARO SOCIEDADE ANÔNIMA
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
Agravado: JOSÉ BUENO FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5563/88.4 - (Ac. 2ª T-1775/89) - 15a. Região

Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: IVAN ALVES CORREA
Adv. Dr. José Elias
Agravada: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SANTA TEREZINHA
Adv. Dr. Noedy de Castro Mello
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Extemporâneo o Recurso Ordinário, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-5584/88.8 - (Ac. 2ª T-1063/89) - 15a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Agravante: COMPANHIA DE ZORZI DE PAPÉIS
Adva. Dra. Mary Rose A. F. Ronconi
Agravado: JOÃO DONIZETE FARIA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-5627/88.6 - (Ac. 2ª T-1674/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
 Adv. Dr. José Maximiliano Baraldi
 Agravado: DAVI SIQUEIRA
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5649/88.7 - (Ac. 2ª T-1675/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: ALDA FIUZA ANDRADE MAURÍCIO
 Adv. Dr. José Torres das Neves
 Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dra. Delfina Aparecida Fagundes
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6062/88.8 - (Ac. 2ª T-1570/89) - 5a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 Adv. Dra. Marialva Gonçalves M. Batista
 Agravado: RAIMUNDO VAZ DE CARVALHO
 Adv. Dra. Ivonete de Araújo Amorim
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Intempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-6082/88.5 - (Ac. 2ª T-1064/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: MOINHO RECIFE S/A - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
 Adv. Dr. Jairo C. Aquino
 Agravado: JURANDY MIGUEL LINS
 Adv. Dr. Emilson Roberto R. P. de Albuquerque
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-6093/88.5 - (Ac. 2ª T-1065/89) - 15a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 Adv. Dra. Jane Bianchi
 Agravado: ORLANDO DE LIMA
 Adv. Dr. Benedito Rangel dos Santos
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual.
 EMENTA: PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. Se a procuração outorgada ao subscritor do recurso consigna prazo de validade de há muito vencido, tem-se como inexistente o recurso, dada a ausência de poderes do advogado para procurar em juízo, de corrente de extinção do mandato na forma do art. 1.316, inciso IV, do Código Civil. Agravo não conhecido.

AI-6104/88.9 - (Ac. 2ª T-1066/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: ZEUS ENGENHARIA LTDA.
 Adv. Dr. Romário Silva de Melo
 Agravado: ANTONIO CARLOS DA SILVA DUTRA
 Adv. Dr. Gil Luciano Domingues
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DEFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-6138/88.8 - (Ac. 2ª T-1068/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Adv. Dr. Rogério Noronha
 Agravado: JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINTO
 Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6215/88.5 - (Ac. 2ª T-1677/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO AUXILIAR S/A
 Adv. Dra. Fátima Coutinho Ricciardi
 Agravada: SANDRA BELÉM CARDOSO
 Adv. Dr. Nivaldo José Messinger
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6521/88.4 - (Ac. 2ª T-1678/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. Dr. Francisco Rodolfo Jardim Machado
 Agravado: WANDERLEI SÁVIO DE OLIVEIRA MOURA
 Adv. Dra. Maria Ruth M. Medeiros
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-6549/88.9 - (Ac. 2ª T-1071/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravantes: SALVADOR MORAES E OUTROS
 Adv. Dr. Francisco Maia
 Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6640/88.8 - (Ac. 2ª T-1072/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: ELIZETE FERREIRA FARIAS
 Adv. Dr. Carlos Alberto dos Anjos
 Agravado: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E DOS AR-RUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
 Adv. Dr. Manoel Portugal Leão
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-6838/88.4 - (Ac. 2ª T-1680/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: DOMINGOS AGOSTINHO
 Adv. Dr. Sidney Pereira Pinto
 Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
 Adv. Dr. João Bosco de M. Ribeiro
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Intempestividade e falta de mandato do advogado subscritor. Agravo não conhecido.

AI-6873/88.0 - (Ac. 2ª T-1681/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: PROMOVER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Adv. Dr. José Juarez Gusmão Bonelli
 Agravada: GEORGINA MESSIAS SOARES
 Adv. Dr. Fábio César Lopes Soares
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-6958/88.5 - (Ac. 2ª T-1789/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: POSTO DE GASOLINA SÃO RAFAEL LTDA.
 Adv. Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
 Agravado: MANOEL JOÃO DA SILVA
 Adv. Dr. Maurileno Lopes Rodrigues
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: HORAS EXTRAS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo desprovido.

AI-6995/88.6 - (Ac. 2ª T-1682/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: MILTON MULINA GARCIA
 Adv. Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
 Agravada: MULLER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv. Dr. Walter da Costa Martins
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA: Deserção. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-7480/88.8 - (Ac. 2ª T-972/89) - 12a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: PORCELANA SCHMIDT S/A
 Adv. Dr. Carlos Jorge de Souza
 Agravados: AMANDA GREUEL E OUTROS
 Adv. Dr. José Dailton Barbieri
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão denegatória que trancou recurso de revista intempestivo.

AI-7614/88.5 - (Ac. 2ª T-1075/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 Adv. Dr. Célio Silva
 Agravado: NOEL BENEDITO DE MELO
 Adv. Dr. Marcos Aurélio da C. Milani
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-7748/88.9 - (Ac. 2ª T-1076/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Adv. Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado: ANTONIO JOSÉ DA COSTA MARTA
 Adv. Dr. Mario Domingos Fanucchi
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-8161/88.0 - (Ac. 2ª T-1171/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: AMALFI TÁXIS LTDA.
 Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco
 Agravado: DENIR RODRIGUES
 Adv. Dra. Márcia Aparecida Bresan
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DEFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8596/88.7 - (Ac. 2ª T-1079/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 Adv. Dr. Walter José Dantas
 Agravado: CLAUDIO JOSÉ MARTINS DE SOUZA
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-8824/88.5 - (Ac. 2ª T-1083/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
 Adv. Drs. Cristiana R. Gontijo e Robinson Neves Filho
 Agravada: MARIA NILVA GUIMARÃES REZENDE
 Adv. Dr. José Luiz R. de Aguiar
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Art. 896, § 4º, da CLT (Lei nº 7701/88) e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-8844/88.2 - (Ac. 2ª T-1085/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LIMITADA
 Adv. Dr. Aldenir Nilda Pucca
 Agravado: DEUSDETE GOMES DA SILVA
 Adv. Dr. Samuel Solomca
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Salvo quando feridas as minutas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva. (Enunciado nº 214 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-8856/88.0 - (Ac. 2ª T-1086/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
 Adv. Dra. Maria Antonietta Mascaro
 Agravado: ANTONIO MANUEL SEMANA
 Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-AI-61/89.6 - (Ac. 2ª T-1684/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS
 Adv. Dr. Francisco Deiró Couto Borges
 Agravada: CLEA MARIA COELHO DE MENDONÇA PROCÓPIO
 Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Incidência do Enunciado nº 214 da Súmula deste C. TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-272/89.7 - (Ac. 2ª T-1176/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Adv. Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
 Agravado: ANGELO MARIO DIAS
 Adv. Dr. Dalmi de Almeida
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-291/89.6 - (Ac. 2ª T-1178/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A
 Adv. Dr. José Ornelas de Melo
 Agravado: GERALDO DE FARIA FERREIRA
 Adv. Dr. Antonio Alves Arcebispo
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AG-AI-596/89.8 - (Ac. 2ª T-1596/89) - 15a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Drs. Antonio Balsalobre Leiva e Antônio Carlos de Martins Mello
 Agravado: ROBERTO DE OLIVEIRA BORGES
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Decisão interlocutória. Agravo Regimental a que se nega provimento, por aplicação do Enunciado 214 do TST e por não destruídos os fundamentos do r. despacho.

AG-AI-622/89.1 - (Ac. 2ª T-1597/89) - 12a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado: NORBERTO GOTTSCHALK
 Adv. Dr. Josué Eugênio Werner
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária, a teor do seu Enunciado 126. Agravo Regimental desprovido.

AI-2150/89.5 - (Ac. 2ª T-1687/89) - 5a. Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravantes: VALDECI ALVES DE SOUZA E OUTROS
 Adv. Dr. Geraldo Oliveira
 Agravada: COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA
 Adv. Dr. Marcelo Carvalho Monteiro
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Aplicação do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-7111/86.5 - (Ac. 2ª T-1088/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Recorrentes: CAMPO BELO S/A INDÚSTRIA TÊXTIL (FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO S/A)
 Adv.: Dr. Renato M. Galinski
 Recorrido: JOÃO CUBA
 Adv.: Dr. José Antônio Ferreira Neto
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não cabe, quando a matéria ventilada requer a reabertura do debate em torno da prova. Incidência do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-2462/87.5 - (Ac. 2ª T-1453/89) - 6ª Região
 Relator: Min. Barata Silva
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro
 Recorrida: SANDRA GÓIS MARQUES DA CUNHA
 DECISÃO: Por maioria, considerar correta a preliminar de restauração de autos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, revisor, e José Ajuricaba, que a consideravam incorreta, porém, aceitavam a presente restauração, por economia processual e porque as partes não se opuseram. Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297/TST. Revista não conhecida.

RR-4683/87.3 - (Ac. 2ª T-1690/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Recorrente: OSWALDO DOS SANTOS ROCHA
 Adv.: Dr. Adib Kezam
 Recorrido: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 Adv.: Dr. Cheide Helena F. da Silva
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: A licença-prêmio não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida no regulamento da empresa (Enunciado 186/TST). Recurso não conhecido.

RR-4998/87.9 - (Ac. 2ª T-1843/89) - 15ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: JOSÉ VANTUIR DE SOUZA LOPES
 Adv.: Dr. Jesuino José Rodrigues
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade de julgamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, quanto ao percentual do adicional, incidência das horas extras, nem quanto aos juros sobre capital corrigido.
 EMENTA: Revista não conhecida, porque não demonstrada a violação do Art. 832, da CLT, e as matérias nela contidas encontram óbice nas Súmulas 200, 208 e 215 deste C. TST.

ED-RR-5793/87.9 - (Ac. 2ª T-1845/89) - 2ª Região
 Redator Designado: Min. José Ajuricaba
 Embargantes: HERO SÉRGIO FERRARI E MASSA FALIDA DA RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO
 Adv.: Drs. Antônio Lopes Noleto e Ivete Ribeiro
 Embargadas: S/A CORREIO BRAZILIENSE; DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A E S/A ESTADÃO DE MINAS
 Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel, Márcia Aparecida Bresan, Dimas Ferreira Lopes e Ovídio Paulo R. Collesi
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, em parte, para sanar a omissão.

RR-6260/87.9 - (Ac. 2ª T-1693/89) - 9ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Recorrente: M. MARTINS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Eli Zelia Miguel
 Recorrido: CELSO FERNANDO JORGE
 Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos.
 EMENTA: Dado o enquadramento sindical distinto de ambas as categorias, as Convenções Coletivas firmadas entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil e o dos empregados respectivos não atingem as empresas vinculadas ao Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Recurso provido para excluir da condenação as diferenças salariais e os reflexos pretendidos.

RR-6274/87.1 - (Ac. 2ª T-1694/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Recorrente: JOÃO FIALHO FILHO
 Adv.: Dr. Antônio Luciano Tambelli
 Recorrido: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A
 Adv.: Dra. Sandra de Poli
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pela Procuradoria e não conhecer do Recurso.
 EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

ED-RR-1753/88.5 - (Ac. 2ªT-1621/89) - 4ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM
 Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 0753/89 (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A)

Adv.: Dr. José I. L. Freire
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para declarar que a Eg. Turma considerou não violados os arts. 153, § 3º, e 165, inciso XIV, da Constituição Federal.

RR-1782/88.8 - (Ac. 2ªT-1855/89) - 10ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrentes: BRASÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
 Recorrida: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 Adv.: Dr. Enio Drumond

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: Deserção - Custas. 1. De acordo com o disposto no Art. 789, § 4º, da CLT, o prazo para o pagamento das custas, que é de 5 (cinco) dias, contar-se-á a partir da data da interposição do recurso. 2. É certo que a lei não prevê a data para a comprovação do pagamento das custas, mas também é certo que fixa um prazo para recolhê-las e esse prazo foi desobedecido. 3. Revista não conhecida.

RR-1882/88.3 - (Ac. 2ªT-1856/89) - 7ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
 Recorrida: MARIA ROZILDA PINHEIRO
 Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, argüida em contra razões, e não conhecer do Recurso.

EMENTA: LEI ELEITORAL 7.332/85. ESTABILIDADE. Revista não conhecida, pois, de acordo com a decisão a quo, a servidora estava protegida pela estabilidade gerada pela Lei Eleitoral 7.332/85, Art. 16. As Súmulas 38 e 221, deste C. TST, incidem à hipótese.

RR-1972/88.5 - (Ac. 2ªT-1857/89) - 9ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Recorrente: ALEXANDRE GUTIERREZ BELTRÃO (PR)
 Adv.: Dr. Antonio S. do Rego Barros
 Recorrido: PAULO PEDRO DE TOLEDO
 Adv.: Dr. Alex Panerari

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: Exceção de Incompetência *ratione loci*. Nulidade. 1. A competência *ratione loci* é relativa, podendo ser prorrogada sem nulidade do processo. 2. Não tendo o advogado da parte protestado contra o pro cessamento incorreto da exceção oportuno *tempore*, convalidada restou tal irregularidade. 3. Revista não conhecida.

RR-2213/88.4 - (Ac. 2ªT-0992/89) - 15ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Recorrentes: NELSON PIRES DE FREITAS E OUTROS
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Adv.: Dra. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AG-RR-2382/88.4 - (Ac. 2ªT-1624/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
 Adv.: Dr. Nilton Correia
 Agravada: LUCY GOMES SILVA
 Adv.: Dr. José Tóres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, por não comprova da a divergência jurisprudencial pretendida, de acordo com o Enunciado do 296 do TST.

RR-2548/88.6 - (Ac. 2ªT-1213/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Recorrente: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 Adv.: Dra. Sandra Maria A. Rostagno
 Recorrida: EDNA ADIB CANO SCUDIERO
 Adv.: Dr. Luciano G. de Lima

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial, nem quanto ao adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incidência de juros e correção monetária e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência dos juros e limitar a incidência da correção monetária ao período compreendido entre as datas da intervenção do Banco Central e a data da vigência do Decreto-lei nº 2.278/85, ou seja, 21.11.85.
 EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. EMPRESAS SOB INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL. O Decreto-lei nº 2278/85 não cuidou de juros, mas tão-somente da correção monetária, permanecendo, em relação àqueles, o disciplinamento do art. 18, "d", da Lei nº 6024/74, bem como a orientação consubstanciada no Enunciado nº 185, já revisado e que afasta a incidência dos mesmos, uma vez aplicada a Lei nº 6024/74. No que respeita à correção monetária, a questão encontra-se resolvida à luz do Enunciado nº 284, ou seja, não haverá incidência durante o período entre as datas da intervenção do Banco Central e a da vigência do Decreto-lei nº 2278/85.

RR-2782/88.5 - (Ac. 2ªT-1707/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Adv.: Dr. Luiz Antônio Bezerra

Recorrido: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
 Adv.: Dr. Antônio Cardoso Gomes
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das parcelas.
 EMENTA: Salário incontroverso. A porção salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado, nunca será paga em dobro. Recurso provido para excluir da condenação a dobra salarial.

RR-2794/88.2 - (Ac. 2ªT-0922/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Recorrente: LUIZ ROBERTO ADINOLFI
 Adv.: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto

Recorrida: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
 Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Sr. Juiz Alcy Nogueira, revisor.
 EMENTA: ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. DIVERGÊNCIA. ESPECIFICIDADE. MATÉRIA FÁTICA. Dele não se conhece quando, interposto sob a invocação da alínea "b", do art. 896, consolidado, a violação legal articulada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência do Enunciado nº 221. Recurso. Divergência jurisprudencial. Estabilidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Não cabe quando a matéria nele ventilada requer a reabertura do debate em torno da prova. Incidência do Enunciado nº 126. Revista' não conhecida.

ED-RR-2844/88.2 - (Ac. 2ªT-0616/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Gilberto José Romero Lopes
 Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3251/88 DA EG. SEGUNDA TURMA (DJENAL SERA-FIM DE ALMEIDA)

Adv.: Dr. José Tóres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos embargos, por desfundamentados.

RR-2887/88.6 - (Ac. 2ªT-1708/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Hélio Regato
 Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Roberto Luiz Guglielmetto
 Recorrido: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a observância do adicional de 100% para a hora extra, somente dentro do período em que vigiu a sentença normativa, em que foi fixado aquele percentual.
 EMENTA: As cláusulas previstas em sentença normativa restringem-se ao período de vigência da mesma. Recurso provido, para que prevaleça o adicional de 100% para a hora extra, somente dentro do período em que vigiu a sentença normativa.

RR-2944/88.7 - (Ac. 2ªT-0998/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Recorrente: SPRECHER ENERGIE DO BRASIL S/A (SPRECHER E SCHUH DO BRASIL S/A) E NEYDE FERREIRA LIMA
 Adv.: Drs. Noé de Medeiros e Ulisses Riedel de Resende
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ED-RR-2995/88.0 - (Ac. 2ªT-1823/89) - 1ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 Adv.: Drs. Rogério Marinho Leite Chaves e Reginaldo Oscar de Castro
 Embargado: JORGE JOSÉ DOS SANTOS
 Adv.: Dra. Risonete S. de Souza
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando a omissão, declarar que a aposentadoria voluntária discutida na revista não merece conhecimento, por falta de questionamento.

ED-RR-3230/88.6 - (Ac. 2ªT-1824/89) - 2ª Região
 Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA
 Adv.: Drs. Edgard Grosso e Maria Cristina Paixão Côrtes
 Embargados: IVAN ISAAC PEREIRA DE MELLO E OUTROS
 Adv.: Dr. Darmy Mendonça
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos.

RR-3474/88.8 - (Ac. 2ªT-1107/89) - 5ª Região
 Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
 Recorrente: RESTAURANTE TENDA DOS MILAGRES
 Adv.: Dr. Arnaldo Fraga
 Recorrido: ANTONIO MÁRIO DA SILVA CONCEIÇÃO
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do Recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel.
 EMENTA: NULIDADE. ARGUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. OPOR TUNIDADE. PRECLUSÃO. É requisito indispensável para o cabimento da revista, que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma ex-

plícita, pelo acórdão regional, mesmo que através de embargos declaratórios, incumbindo à parte interessada, a oposição de novos embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema então omitido, sob pena de preclusão.

RR-3609/88.2 - (Ac. 2ª T-932/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 Adv. Dr. Armando Carlos Paz e Silva
 Recorrido: JUAREZ JORGE DOS SANTOS

Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Letícia Barbosa Alvetti
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NATUREZA SALARIAL. A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais. Revista não conhecida.

ED-AG-RR-3670/88.9 - (Ac. 2ª T-1628/89) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
 Embargante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
 Adv. Dr. Pedro Lopes Ramos
 Embargado: Ac. 2ª T-3394/88 (VERÔNICA DE BRITO MELO ALENCAR)
 Adv. Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
 EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para suprir as omissões apontadas.

RR-3767/88.2 - (Ac. 2ª T-768/89) - 9a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
 Recorrido: ADILOR DOMINGOS CARLETO
 Adv. Dr. José Teodoro Alves
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240 para cálculo do salário-hora. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa convencional.
 EMENTA: BANCÁRIO - VALOR DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR. O bancário sujeito à jornada de oito horas (art. 224, par.2., da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3817/88.1 - (Ac. 2ª T-933/89) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: USINA PUMATY S/A
 Adv. Dr. Albino Q. de O. Júnior
 Recorrido: JOSÉ ALVES DA SILVA
 Adv. Dr. José H. Lins
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de cerceamento de defesa, nem quanto à prescrição - trabalhador rural.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR DE CAMPO DE USINA DE AÇÚCAR. Segundo a definição do Enunciado nº 227, os trabalhadores de usina de açúcar são rurais e, portanto, a prescrição a incidir, na hipótese, é aquela prevista no art. 10 da Lei nº 5.889/73. Revista não conhecida por incidência do Enunciado nº 42.

RR-3903/88.4 - (Ac. 2ª T-1004/89) - 7a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ
 Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Recorrido: FRANCISCO EVANGELISTA
 Adv. Dr. Francisco F. de Assis
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável, para o cabimento da revista, que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

ED-RR-4095/88.8 - (Ac. 2ª T-1714/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva
 Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. Dra. Sylvia Maria Monlevade Calmon de Brito
 Embargado: VENERANDO ACÓRDÃO 2ª T-3640/88 (LIDIA CSORDAS DARRÉ E OUTROS)
 Adv. Dr. João Marques da Cunha
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
 EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque a decisão embargada não omitiu-se sobre as questões constitucionais invocadas, simplesmente não conheceu da revista, por preclusão.

RR-4133/88.0 - (Ac. 2ª T-1005/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: INSTITUTO CENTRAL DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.
 Adv. Dr. Epaminondas Luís da Silva
 Recorrido: WILSON JOSÉ SEMINARA
 Adv. Dra. Judith Azevedo Marques
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: AUXILIAR DE LABORATÓRIO. ALCANCE DA LEI Nº 3999/61. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. MATÉRIA FÁTICA. Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida. Incidência do Enunciado nº 23. Não cabe quando a matéria nele ventilada requer a reabertura do debate em torno da prova. Incidência do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-4144/88.0 - (Ac. 2ª T-937/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: ITAMBÉ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Adv. Dr. Heraldo Jubilit Junior
 Recorrido: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA
 Adv. Dr. Samuel Solimão
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito

indispensável, para o cabimento da revista, que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

RR-4153/88.6 - (Ac. 2ª T-1006/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Adv. Dr. João Luiz Peralta da Silva
 Recorrido: ACÁCIO FERREIRA CASTANHO
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

AG-RR-4159/88.0 - (Ac. 2ª T-1715/89) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva
 Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Carlos Rutowitsch Maciel
 Agravado: RONEY OSÉAS DA SILVA
 Adv. Dr. Caetano Ramos Ferreira
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, em face da existência de óbices de natureza sumular.

RR-4169/88.3 - (Ac. 2ª T-1112/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: SBE - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A
 Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
 Recorrido: WALDIR ROBERTO ZUCCHERATO
 Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário "in natura" e dar-lhe provimento para expungir da condenação a incidência do vale-refeição no salário do Reclamante e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às custas processuais, mas negar-lhe provimento.
 EMENTA: SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO FORNECIDA COM BASE NA LEI Nº 6.321/76. Não se constituem parcela "in natura, deixando de integrar" o salário do empregado para qualquer efeito, as refeições fornecidas pela empresa por força de adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído através da Lei nº 6.321/76. Revista conhecida e provida.

RR-4189/88.9 - (Ac. 2ª T-1113/89) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: CÍCERO DRUMOND
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
 EMENTA: EXECUÇÃO. RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO. O cabimento do Recurso de Revista na fase executória depende de demonstração de ofensa direta e inequívoca de preceito constitucional. Esse o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte. Revista não conhecida.

RR-4234/88.2 - (Ac. 2ª T-1008/89) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
 Recorrente: LUCIA BORGES DE MAIA E SILVA
 Adv. Dr. Serafim G. Ribeiro
 Recorrido: E. S. DATA ORGANIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS S/A
 Adv. Dr. Julio G. Tibau
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª, com o adicional respectivo.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 239. O entendimento jurisprudencial desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 239, confere a condição de bancário ao empregado de empresa de processamento de dados, que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, fazendo jus, portanto, à jornada reduzida dos bancários.

RR-4296/88.6 - (Ac. 2ª T-1009/89) - 9a. Região

Relator Designado: Min. C. A. Barata Silva
 Recorrente: GERALDO ANTUNES DE ALMEIDA
 Adv. Dra. Clair da Flora Martins
 Recorrido: MOINHO GRACIOSA LTDA.
 Adv. Dr. Tadeu D. Barbosa Rzniski
 DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio M. de Oliveira, Relator, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie e julgue o mérito do recurso do Reclamante, como entender de direito.
 EMENTA: Sentença. Publicação. Prazo Recursal. Quando a sentença não for juntada aos autos na data prevista para a publicação, o prazo recursal será contado da data em que as partes tiverem ciência do ato do Juiz. Revista conhecida e provida.

ED-RR-4316/88.5 - (Ac. 2ª T-1829/89) - 2a. Região

Relator Designado: Min. José Ajuricaba
 Embargante: JOÃO MESSIAS CABRAL FILHO
 Adv. Drs. Armando Vergílio Buttini e Ana Maria Ribas Magno
 Embargado: Ac. 2ª T-501/89 (HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S/A)
 Adv. Dr. Raul Cardoso
 DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração rejeitados, pois, além de estarem desfundamentados, a pretensão tem como objetivo a retratação do julgado.

ED-RR-4384/88.3 - (Ac. 2ª T-1716/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: RENATO LAZARINO
Adv. Dr. José Tóres das Neves
Embargado: Ac.2ªT-1116/89 (BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A)
Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos acolhidos para declarar que a Egrégia Turma restabeleceu a sentença apenas quanto às horas extras e seus reflexos.

RR-4716/88.6 - (Ac. 2ª T-1012/89) - 1a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Adv. Dr. Miguel A. Von Rondow
Recorrido: RONALDO LOPES DE ALMEIDA
Adv. Dr. Edegar Bernardes
DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade de representação processual arguida pela douda Procuradoria e não conhecer do recurso, por inexistente.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. A representação da parte em Juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular, não valendo o instrumento exibido sem a devida autenticação, se não for original, a teor do art. 830 da CLT. Recurso de Revista não conhecido, por inexistente.

RR-4793/88.9 - (Ac. 2ª T-1719/89) - 15a. Região
Relator Designado: Min. José Ajuricaba
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A
Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido: CLÁUDIO NUNES
Adv. Dr. Paulo César Scanavez
DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional, por omissão, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato, Relator; e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, emitindo, também, juízo a respeito do cargo exercido pelo Reclamante.
EMENTA: Nulidade - Princípio da Devolutibilidade. 1. O recurso ordinário devolve ao Tribunal o conhecimento de toda a matéria debatida no processo e, particularmente, aquela que foi expressamente impugnada. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4807/88.5 - (Ac. 2ª T-1013/89) - 6a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: ENGENHO SÃO BENEDITO
Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão
Recorrido: JOSE FLORENTINO DA SILVA
Adv. Dr. José do Patrocínio dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. TEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista, quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-4885/88.6 - (Ac. 2ª T-1117/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: SEGURADORA MINEIRA S/A
Adv. Dr. José Cabral
Recorrido: NARDINO MONTREZOL
Adv. Dr. Sylvío Roberto Lorenzi
DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à relação de emprego, vencido o Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel que reformulou o voto no sentido de conhecer do recurso. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização dobrada.
EMENTA: ADVOGADO. RELAÇÃO DE EMPREGO. CARENCIA DE AÇÃO. INDENIZAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOBRADA. RECURSO DE REVISTA. Não cabe, quando a matéria nele ventilada requer a reabertura do debate em torno da prova. Incidência do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-4924/88.5 - (Ac. 2ª T-1467/89) - 1a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: SIMPRO INFORMÁTICA LTDA.
Adv. Dra. Roseli Vaz
Recorrido: JONAS ANSELMO DOS SANTOS
Adv. Dra. Albanice Cordeiro
DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Barata Silva.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. A lei é clara ao estabelecer que a comprovação do depósito terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso (Lei nº 5.584/70). É inadmissível a prorrogação desse prazo, a fim de propiciar ao recorrente a possibilidade de complementar o depósito, quando não evidenciado justo motivo que impedisse a parte de satisfazer o valor total devido, dentro do prazo alusivo ao recurso interposto. Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-5012/88.8 - (Ac. 2ª T-1014/89) - 3a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Adv. Dr. Lucas M. Lima
Recorrido: DELI OLIVEIRA DA SILVA
Adv. Dr. Wilson C. Vidigal
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: REENQUADRAMENTO. RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

RR-5160/88.4 - (Ac. 2ª T-1016/89) - 3a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: DELP - ENGENHARIA MECÂNICA S/A
Adv. Dr. Luis Felipe Lopes Boson
Recorrido: JANES JOSÉ DA SILVA

Adv. Dra. Terezinha Alves de Melo Soares
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário da Recorrente, como entender de direito.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. VALOR. BASE DE CÁLCULO. Inviável se cogitar de deserção do recurso se o depósito foi realizado tendo como parâmetro o valor de referência, que não foi revogado, sequer implicitamente, pelo Decreto-lei nº 2.351/87. Revista conhecida e provida.

RR-5208/88.9 - (Ac. 2ª T-1018/89) - 1a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares
Recorrido: ISAIAS VENÂNCIO BARBOSA
Adv. Drs. Sid Riedel de Figueiredo, Sérgio Roberto Alonso e Antônio Lopes Noleto
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade. Por maioria, não conhecer do recurso quanto à prescrição, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao limite do valor da complementação de aposentadoria.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A complementação dos proveitos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

AG-RR-5248/88.1 - (Ac. 2ª T-1725/89) - 13a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Agravante: BRASIL OFFSHORE - MAERSK (BRASMAR) LTDA.
Adv. Dr. Renato Mário Borges Simões
Agravado: JOSÉ ADELGÍCIO DE CARVALHO
Adv. Dr. Magnus Augusto Costa
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, eis que correto o despacho agravado ao consignar o óbice dos Enunciados nºs 42 e 221 do TST, para denegar seguimento à revista.

RR-5284/88.5 - (Ac. 2ª T-1021/89) - 9a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrentes: AURORA S/A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E OUTROS
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido: ANTONIO TABORDA ROSA
Adv. Dr. Aramis de Souza Silveira
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. PORTEIRO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5292/88.3 - (Ac. 2ª T-1129/89) - 9a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ-ACARPA
Adv. Dr. João Regis Teixeira Júnior
Recorrido: JOÃO TEIXEIRA DA CRUZ
Adv. Dr. Wilson Ramos Filho
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento da revista, que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

RR-5387/88.2 - (Ac. 2ª T-1022/89) - 2a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S/A
Adv. Dra. Zaneise Ferrari Rivato
Recorrido: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
Adv. Dr. Lindoír de Barros Teixeira
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade - preclusão - condenação ampliada a exclusão do título. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à violação do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RECURSO DE REVISTA. Dele não se conhece quando, interposto sob a invocação da alínea "b" do art. 896 consolidado, a violação legal articulada não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência do Enunciado nº 221. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram".

RR-5401/88.8 - (Ac. 2ª T-1529/89) - 1a. Região
Relator: Min. Barata Silva
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Antonio Balsalobre Leiva
Recorrido: DALCY ARAÚJO COSTA
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional e dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, apreciando também a matéria relativa à prescrição.
EMENTA: PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL INCOMPLETA. Quando o acórdão regional não se manifesta sobre um tema abordado no recurso ordinário, e por ocasião do julgamento dos Embargos Declaratórios visando sanar essa omissão, rejeita-os, sob o argumento de que manteve os próprios fundamentos da sentença, inexistindo, portanto, qualquer omissão a ser suprida, e a própria sentença também é silente sobre o tema que o embargante pretende ver remediado, incompleta restou a prestação jurisdicional. Revista conhecida e provida.

RR-5487/88.7 - (Ac. 2ª T-1023/89) - 1a. Região
Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA

Adv. Dr. Cesar Abreu de Castro
 Recorrido: JOSÉ OCTACÍLIO DE SABOYA RIBEIRO
 Adv. Dr. Orlando Barbosa

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PROFESSOR. AVISO PRÉVIO - RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. "A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram".

RR-5513/88.1 - (Ac. 2ª T-1025/89) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: USINA TREZE DE MAIO S/A (ENGENHO COUCEIRO)
 Adv. Dr. Wellington M. de Almeida
Recorrido: AMARO LOPES DA SILVA FILHO
 Adv. Dr. Edvaldo C. dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamação.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. RURÍCOLA. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial. (Enunciado nº 227 do TST).

ED-RR-5533/88.7 - (Ac. 2ª T-1831/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba
Embargante: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: Ac. 2ª T-1123/89 (SOLANGE DO NASCIMENTO)
 Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÚVIDA. 1. Se o empregador foi desobrigado de pagar as horas extras além da sexta, é lógico que também o foi do pagamento dos seus reflexos nas demais verbas pleiteadas na inicial, os quais são consecutórios da condenação afastada. 2. Embargos declaratórios acolhidos.

RR-5553/88.3 - (Ac. 2ª T-1026/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: CONSTRUTORA BETER S/A
 Adv. Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos
Recorrido: MANOEL JOSÉ GOMES ALVES FILHO
 Adv. Dr. Marco Antonio Moro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Revisor e Juiz Alcy Nogueira, que negavam provimento ao recurso.

EMENTA: ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. A Lei nº 4950-A/66 teve por objetivo fixar a remuneração mínima dos engenheiros, para uma jornada de seis horas diárias. Se contratado para uma jornada de 8 horas, sua remuneração deve corresponder, no mínimo, ao salário profissional estabelecido para a jornada de 6 horas, somado à importância correspondente a duas vezes o salário-hora, acrescido de 25%. Não obriga a lei que o pagamento destas horas seja feito separadamente. Se o salário percebido, para a jornada de 8 horas, guarda correspondência com a previsão legal, não assiste ao engenheiro ter remuneradas como extras, as 7ª e 8ª horas trabalhadas.

RR-5639/88.6 - (Ac. 2ª T-1125/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A
 Adv. Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Recorrido: ISMAEL SILOS MOREIRA
 Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Revisor e José Ajuricaba que davam provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio.

EMENTA: ESTABILIDADE. AVISO PRÉVIO. A estabilidade, mesmo provisória, e o aviso prévio são institutos jurídicos incompatíveis, pois enquanto aquela assegura a permanência do obreiro no emprego, no período por ela abrangido, este provoca eficácia extintiva do contrato de trabalho. Revista conhecida e desprovida.

RR-5652/88.1 - (Ac. 2ª T-1126/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: TEXTIL TABACOW S/A
 Adv. Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Recorrido: ANIVALDO DA COSTA
 Adv. Dr. Batista Veronesi Neto

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir ao Recorrente o reembolso das custas.

EMENTA: CUSTAS. REEMBOLSO. É direito da Reclamada o reembolso das custas cujo pagamento efetuará para movimentar o processo, quando em grau ordinário demonstrou e obteve a improcedência do pedido. Revista conhecida e provida.

RR-5678/88.1 - (Ac. 2ª T-1127/89) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira
Recorrente: JOÃO BOSCO MARTINS
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrida: SOPAL - SOCIEDADE PAULISTA DE ALUMÍNIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização especial. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa e dar-lhe provimento parcial, para crescer à condenação o pagamento da multa ao Recorrente até 12/07/85.

EMENTA: MULTA CONVENCIONAL. TERMO DE INCIDÊNCIA. A multa prevista em cláusula de Convenção Coletiva, decorrente do não atendimento dos prazos para liquidação dos Direitos Trabalhistas e homologação da Rescisão, que não esclarece, entretanto, seu termo final, torna-se devida até a data da efetiva liquidação dos títulos rescisórios, especialmente se não provada a comunicação ao empregado sobre a data da homologação e, conseqüentemente, a oposição de empecilho por este ao recebimento de seus direitos.

Terceira Turma AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-7375/88.6 - (Ac. 3ª T-2488/89) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: LUIZ ERNESTO JOCHIMS - RS
 Adv. Dra. Bela Ajnhorn Pagnussatt
Agravado: SIDNEI LEAL DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. Aury Richter

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 221. Nega-se provimento ao Agravo.

ED-AI-7420/88.9 - (Ac. 3ª T-2489/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Embargantes: ALÍCIA WRONOWSKI MARTINS E OUTROS
 Adv. Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado: Ac. 3ª T-1341/89 (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPEJ)
 Adv. Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios que se rejeitam por objetivarem os resultados um novo julgamento do mérito. Inocorrente qualquer omissão no julgado hostilizado, não há falar em efeito modificativo, preconiza do no Enunciado nº 278 da Súmula do TST.

AI-7422/88.3 - (Ac. 3ª T-1907/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO.

Adv.: Dr. José Tôres das Neves
Agravado: BANCO DE INVESTIMENTOS BNC S/A
 Adv. Dr. Ichie Schwartzman

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-7433/88.4 - (Ac. 3ª T-1572/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Adv. Dra. Divanilda M. P. de S. Oliveira
Agravado: ARLINDO TORRES IEPES
 Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-7449/88.1 - (Ac. 3ª T-2490/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Adv. Dra. Paula Nelly Dionigi
Agravada: MAGNÓLIA HETHIE MARQUES POHL
 Adv. Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se presta à configuração da alínea "a" do art. 896-CLT decisão cotejada, oriunda do egrégio STF. Não há atrito com o Enunciado nº 123 - TST, nem violação dos arts. 153, § 3º, 6º, parágrafo único, 13, inciso V e 106-Constituição Federal, quando o Regional decidiu a controvérsia a partir do pressuposto de que a natureza da relação entre as partes era contratual de trabalho, assim qualificada por decisão transitada em julgado, não emitindo tese sobre a regulação constitucional invocada no recurso. Agravo de instrumento a que nega provimento, para ser confirmado o despacho denegatório da revista.

AI-7510/88.1 - (Ac. 3ª T-1908/89) - 3ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BELGO-MINEIRA BEKAERT - ARTEFATOS DE ARAME LTDA
 Adv. Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena
Agravado: VALÉRIO MÁRCIO BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.

AI-7531/88.4 - (Ac. 3ª T-2392/89) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: LUIZ APOLINÁRIO DE FREITAS
 Adv. Dr. Omi Arruda F. Júnior
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Adv. Dr. Sérgio Lourente Martin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Interpretação de norma regulamentar de empresa não dá ensejo ao Recurso de Revista a teor do Enunciado 208/TST. Agravo desprovido.

AI-7600/88.2 - (Ac. 3ª T-2394/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: JOSÉ DE ALENCAR FILHO
 Adv. Dr. José Torres das Neves
Agravado: BANCO NOROESTE S/A
 Adv. Dra. Vera Lúcia Alves Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-7701/88.5 - (Ac. 3ª T-1909/89) - 15ª Região

Relator: Wagner Pimenta
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: ESPÓLIO DE JOANA DE MORAES DA SILVA
 Adv. Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.

AI-7736/88.1 - (Ac. 3ª T-2397/89) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
Adv.: Dr. Sebastião Rocha de Medeiros
Agravado: EUCLIDES DOS SANTOS
Adva.: Dra. Nilza Saes Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro- cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: Honorários periciais - ônus. Ante possível contrariedade ao Enunciado nº 236 do TST, dá-se provimento ao agravo para melhor exame da revista. Agravo provido.

AI-7812/88.1 - (Ac. 3ª T-2398/89) - 1ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Adv.: Dr. Abel N. de Menezes
Agravado: CARLOS ALBERTO ALVIM
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-7823/88.1 - (Ac. 3ª T-2399/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: SALOMÃO MALCON-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Wladimir Luiz de cenço
Agravado: JOÃO SÁ DE SOUZA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-7855/88.5 - (Ac. 3ª T-2400/89) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: INDÚSTRIAS GESSY LTDA
Adva.: Dra. Joaquina Marques Santos
Agravado: JOSÉ IVO SILVA AMORIM
Adv.: Dr. Ruberval Caetano Jobim
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Honorários Periciais, condenação em conformidade com o Enun- ciado nº 236 do TST. Agravo desprovido.

AI-7862/88.6 - (Ac. 3ª T-2491/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: AUDIPEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS E AUDIOVISUAIS LTDA
Adv.: Dr. Odalgiro David G. Bivaz
Agravada: ROMILDA CISLAINE MARSON PADOAN
Adv.: Dr. Hamilton Rey Alencastro
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro- cessar a revista, em ambos os efeitos.
EMENTA: COMISSÕES. Pretensão ao pagamento de diferenças por modifica- ção das condições contratuais. Decisão regional que aplica prescrição bial sobre as parcelas. Despacho negatário da revista que se re- forma para ser determinado o seu processamento, sobretudo ante a edi- ção do Enunciado nº 294 do TST, que redefiniu a prescrição tratada no verbete nº 198 do TST. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

AG-AI-7871/88.2 - (Ac. 3ª T-2492/89) - 4ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: OZÓRIO LEMOS DE ALMEIDA
Adva.: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, ante o acerto do v. Despacho negatário.

AG-AI-7885/88.5 - (Ac. 3ª T-2310/89) - 1a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: CHARLES ALBERTO BARBOSA CRUZ
Adva.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos
Agravado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo Regimental desprovido, vez que o despacho agravado es- tá em consonância com a iterativa jurisprudência deste TST, consubs- tanciada nos Enunciados nºs 23 e 221.

AI-7895/88.8 - (Ac. 3ª T-1714/89) - 1a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMIND RIO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Agravada: NAIR GONÇALVES MAGALHÃES
Adv.: Dr. Afonso E. Stael
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-7905/88.4 - (Ac. 3ª T-1910/89) - 6a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Adv.: Dr. Antonio G. Cavalcante
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ES- TADO DE ALAGOAS
Adv.: Dr. Ilmar de O. Caldas
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prequestionamento. Nega-se provimento ao agravo quando a matéria tratada no recurso de revista não mereceu análise pelo acórdão recorrido. Incidência do Enunciado nº 184.

AG-AI-7955/88.0 - (Ac. 3ª T-2493/89) - 9a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: JAIRO FREIRE BARBOSA
Adv.: Dr. Marco Antonio de Andrade Campanelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo de instrumento denegado porque a matéria veiculada na revista encontrava óbice no Enunciado nº 184-TST. Agravo regimental' a que se nega provimento, porque não configurada a alegada vulnera- ção dos arts. 896 e 897-CLT.

AI-7960/88.7 - (Ac. 3ª T-2401/89) - 3a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: Dr. José Maria Riemma
Agravado: HERBERT GOMES COLEN
Adv.: Dr. João Velu Galvão
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-7969/88.3 - (Ac. 3ª T-2312/89) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adva.: Dra. Sonia Maria Rezende
Agravado: OTO CAIXETA JÚNIOR
Adv.: Dr. José Vilela da Cunha
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-7973/88.2 - (Ac. 3ª T-2402/89) - 7a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha
Agravada: DULCICLEIDE SILVA DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Antonio José da Costa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Estabilidade contratual - demissão vedada pela Lei Eleitoral - nulidade. Revista denegada por incabível, a teor da letra a do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-7982/88.8 - (Ac. 3ª T-2403/89) - 10a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Adva.: Dra. Ana Nascimento Franco
Agravado: CARLOS LOURENÇO LIMA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AG-AI-8033/88.0 - (Ac. 3ª T-2494/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: MOACIR FERREIRA DE ARAÚJO
Adv.: Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Agravo regimental interposto pelo reclamado contra o despa- cho que negou prosseguimento a sua revista, com fulcro no art. 9º da Lei 5.584/70 e supedâneo no verbete nº 287 da Súmula do TST. Mantido o despacho agravado, pois o v. acórdão regional, ao exigir o mandato em forma legal, para fins de exclusão das horas suplementares, exce- dentes da oitava, decidiu em consonância com o Enunciado nº 287 da Súmula do TST.

AI-8037/88.0 - (Ac. 3ª T-2313/89) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: SPORT CLUB INTERNACIONAL
Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Agravado: NILTON AFONSO MEDEIROS LUCAS DA CUNHA
Adva.: Dra. Zenir R. da Rosa
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista que encontra óbice no E-221-TST. Agravo desprovido.

AI-8047/88.3 - (Ac. 3ª T-2314/89) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adva.: Dra. Selma Moraes Lages
Agravados: DERALDO MARTINS DE ABREU E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 23, 221 e 252.

AI-8072/88.6 - (Ac. 3ª T-1911/89) - 15a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA"
Adv.: Dr. Adauto Fernandes de Lima
Agravado: JOSÉ CARLOS REZZUTTI
Adv.: Dr. Walter Marciano de Assis
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-8157/88.1 - (Ac. 3ª T-2404/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante: VANDA LUCIA JUSTINA
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: BYUN'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-8179/88.2 - (Ac. 3ª T-2405/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Agravante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE
Adv.: Dr. Oswaldo Luiz Oliveira Borrelli

Agravado: FRANCISCO DO NASCIMENTO
Adv. Dr. Antonio M. Rodrigues
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido com supedâneo no Enunciado nº 126/TST.

AI-8311/88.5 - (Ac. 3ª T-2315/89) - 4a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado: CLÓVIS FERNANDO DA SILVA PENA
Adv. Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: A Revista não atende aos pressupostos de recorribilidade com tidos no art. 896 do texto consolidado. Nega-se provimento ao agravo

AI-8395/88.9 - (Ac. 3ª T-2317/89) - 10a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
Adv. Dr. José Carlos A. de Oliveira
Agravados: MIGUEL TOKARSKI E OUTROS
Adv. Dr. Silvio Cirilo
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: O Recurso de Revista esbarra no Enunciado nº 221 desta Corte. Nega-se provimento ao agravo de instrumento.

AI-8406/88.3 - (Ac. 3ª T-2495/89) - 2a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ROSANGELA CAPELARI DA SILVA
Adv. Dr. Luiz Elias A. Barbosa
Agravada: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR
Adv. Dr. José Cristiano Vilela
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista cuja análise encontra óbice no Enunciado nº 25. Agravo que se nega provimento.

AI-8415/88.9 - (Ac. 3ª T-2406/89) - 3a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: DARIO MOREIRA
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. Leopoldo Miguel Baptista Sant'Anna
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Resulta sem trânsito, Revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas "a" e "b" do art. 896 Consolidado. Agravo desprovido.

AI-8431/88.6 - (Ac. 3ª T-2407/89) - 2a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravantes: PAULO PLÍNIO DE ANDRADE VILELA E OUTROS
Adva. Dra. Vânia Paranhos
Agravado: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Dr. Arelindo da F. Antonio
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Resulta sem trânsito Revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-8453/88.7 - (Ac. 3ª T-2318/89) - 3a. Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: ESTÁVEL ENGENHARIA LTDA.
Adv. Dr. Luiz Felipe Lopes Boson
Agravado: MARCOS ANTONIO COLARES
Adva. Dra. Sueli Jacintina Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1757/88.5 - (Ac. 3ª T-1618/89) - 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Adva. Dra. Vera Lúcia Zanette
Recorrida: MARIA FRANCISCA BECKER
Adv. Dr. Afonso I. Klein
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Não se conhece do recurso de revista que não está alicerçado em seus pressupostos de cabimento.

RR-1945/88.7 - (Ac. 3ª T-1790/89) - 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: UNIÃO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Adv. Dr. Alvacly Kassys da Silva
Recorrido: WILLYER JOSÉ RIBEIRO
Adv. Dr. Luiz Carlos de Menezes
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer a revista por intempestiva.
EMENTA: Prazo recursal - Férias forense. As férias forenses, previstas no artigo 66 da LOMAN, não atingem as instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho. Assim, é intempestiva a revista interposta em 9 de fevereiro de 1987, quando o acórdão regional foi publicado em 23 de janeiro do mesmo ano. Revista não conhecida.

RR-1973/88.2 - (Ac. 3ª T-1793/89) - 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advs. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
Recorrido: GILBERTO CENCI
Adv. Dr. Gilberto Maria
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por atrito com o Enunciado nº 267 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240 no cálculo das horas extras, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Juiz Revisor.

EMENTA: Bancário. Jornada de oito horas. "O bancário sujeito à jornada de oito horas (artigo 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 e não 180, que é relativo à jornada de seis horas" (Enunciado nº 267). Revista provida.

RR-2117/88.8 - (Ac. 3ª T-1798/89) - 5a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: COPRODAD - COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS
Adv. Dr. José Martins Catharino
Recorrido: ELIOMAR LARCHERT DE CARVALHO
Adv. Dr. José Maria Gottschalk Chaves
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT), para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126). Recursos de revista ou de embargos. Intepretação Razoável. Admissibilidade vedada. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b" dos arts. 896 e 894, da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado nº 221). Revista não conhecida.

RR-2160/88.3 - (Ac. 3ª T-1800/89) - 5a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrentes: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DA COSTA e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende, Cláudio A. Feitosa Penna Ferraz e Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da Reclamada, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição bienal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a prescrição bienal nos valores decorrentes da condenação; quanto ao recurso da Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o ponto de vista pessoal do Exmº Sr. Juiz Revisor.
EMENTA: Prescrição. Complementação de pensão. Constituinte a pensão mera decorrência da relação de emprego existente entre as partes, há que se observar a prescrição bienal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho. Correção monetária. De acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 75/66, o referido diploma legal se aplica aos débitos salariais, indenizações e outras quantias devidas ao empregado pelas empresas abrangidas pela CLT e pelo Estatuto do Trabalhador Rural. Todavia, em se tratando de débito existente para com a viúva do empregado, concernente ao direito oriundo da morte deste e que, portanto, inexistia antes do referido evento, a correção monetária, na hipótese, é a disciplina pela Lei nº 6.899/81. Revista da Reclamada parcialmente conhecida e provida. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

RR-2193/88.4 - (Ac. 3ª T-1802/89) - 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adva. Dra. Lídia B. Moniz de Aragão
Recorrido: AIRTON JOSÉ POLIERI
Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Recurso de revista - Divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial que habilitará o atrito preconizado pela alínea "a" do artigo 896 da CLT, deverá guardar estreita fidelidade com os pressupostos fáticos lançados no acórdão regional. Revista não conhecida.

RR-2316/88.1 - (Ac. 3ª T-1808/89) - 8a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e Dusseldith Freire Brasil
Recorridos: MÁRIO DUARTE FERREIRA E OUTRO
Adva. Dra. Paula Frassinetti Coutinho Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer das revistas.
EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. O fato de inexistir vínculo empregatício entre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia e seus associados não afasta a competência desta Justiça para apreciar e julgar ação em que se discute complementação de aposentadoria. Recursos de revista não conhecidos.

RR-2329/88.6 - (Ac. 3ª T-1973/89) - 5a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Recorrido: CLAUDOMIRO BISPO DA ANUNCIAÇÃO
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: Embargos Declaratórios - Omissão em Revista - preclusão. Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos. Revista não conhecida.

RR-2420/88.6 - (Ac. 3ª T-1814/89) - 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: S/A - MOINHOS RIO GRANDENSES
Adv. Dr. Célio Silva
Recorrido: SÉRGIO KAISER PINTO
Adva. Dra. Celiana Iara Araújo Krause
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos descontos, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Descontos. Seguro de Vida. Os descontos efetuados a título de seguro de vida afrontam o princípio da irredutibilidade salarial, pouco importando a concordância do empregado. A teor do disposto no art. 462 da CLT, o empregador não pode efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, a não ser que este resulte de adiantamentos dispositivos de lei ou de convenção coletiva. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-2434/88.8 - (Ac. 3ª T-1815/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: ABC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO
 Adv. Dr. Cícero Domingos Penha
 Recorridos: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTRO
 Adv. Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor e o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.
 EMENTA: Estabilidade provisória - Ausência de comunicação. Da redação do § 5º do art. 543, transparece que a empresa é imprescindível comunicar a candidatura e posse do trabalhador, tornando-se esta condição essencial, até porque a garantia de emprego entender-se-á do momento do registro até a eleição e, sendo ele eleito, estará automaticamente prorrogada, de modo a resguardar todo o período de seu mandato. Revista conhecida e provida.

RR-2458/88.4 - (Ac. 3ª T-1816/89) - 5a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA
 Adv. Dra. Bárbara Machado de Carvalho
 Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
 Adv. Dr. Luiz Carlos Caetano
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: Contrato de trabalho nulo porque celebrado com inobservância da Lei nº 7.332/85. As contratações feitas pelo Poder Público com inobservância da Lei nº 7.332/85 são nulas de pleno direito. Desta forma, somente os salários stricto sensu são devidos ao empregado, tendo em vista a total impossibilidade de restituir as partes ao status quo ante. Revista conhecida, mas não provida.

RR-2468/88.7 - (Ac. 3ª T-1817/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrentes: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL SOUZA LEÃO LTDA. e PAULO EDUARDO FERREIRA D'AZEVEDO
 Adv. Drs. Samory Ornellas e Ulisses R. de Resende
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.
 EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 894, letra "b"; e 896 da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126). "Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos" (Enunciado nº 184). Revista do Reclamante e do Reclamado não conhecidas.

RR-2485/88.1 - (Ac. 3ª T-2115/89) - 6a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: JOSÉ BONIFÁCIO ALVES FERREIRA FILHO
 Adv. Dra. Márcia Vieira da Costa Ribeiro
 Recorrida: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
 Adv. Dr. Antonio Ramos Lopes Peixoto
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade. O recurso de revista não prospera quando ausentes os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-2559/88.6 - (Ac. 3ª T-1820/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
 Adv. Dra. Maria Helena Esteves
 Recorrido: FAUSTO SANDOVAL DOS SANTOS MOERTL
 Adv. Dr. Hamilton E. A. R. Proto
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. Não evidenciada a pretensão da violação de lei, não há como conhecer da revista.

RR-2564/88.3 - (Ac. 3ª T-1976/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
 Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Recorrido: WALMIR ALVES FERREIRA
 Adv. Dr. Heraldo J. Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Na demanda de equiparação salarial a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento. (Enunciado nº 274). Revista não conhecida.

RR-2584/88.9 - (Ac. 3ª T-1977/89) - 9a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv. Dra. Jacqueline A. Wendpap
 Recorrido: EDSON EMÍLIO DE LARA
 Adv. Dr. José Tórres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240, para o cálculo do salário-hora.
 EMENTA: Bancário - Valor do salário-hora - Divisor. O Bancário sujeito à jornada de oito horas (artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de seis horas. Revista conhecida e provida.

RR-2606/88.3 - (Ac. 3ª T-1823/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: GERALDO SILVINO
 Adv. Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior
 Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Marco Antonio Marques Cardoso
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. Ausentes os pressupostos de admissibilidade, não há como conhecer da revista.

RR-2730/88.4 - (Ac. 3ª T-1634/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.
 Adv. Dr. Eduardo Antonio V. Ayer
 Recorrido: GASPAS FRANCISCO DA SILVA
 Adv. Dr. Francisco de Assis P. de Faria
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da forma de apuração das horas in itinere e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAGEM. A liquidação por arbitragem far-se-á quando assim o determinar a sentença. Revista parcialmente conhecida mas desprovida.

RR-2778/88.5 - (Ac. 3ª T-2343/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: ANTONIO CARLOS FERNANDES BENEVIDES
 Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias
 Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. "Não se conhece da revista" ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23). Revista não conhecida.

RR-2788/88.9 - (Ac. 3ª T-2422/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Adv. Dr. Carlos E. de Oliveira
 Recorridos: LUIZ ROSA FERRAZ E OUTROS
 Adv. Dr. Paulo L. Ferrari
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. Impossível atender ao pedido de considerar, como razões do recurso de revista, a argumentação deduzida na contestação, bem como nas contra-razões do recurso ordinário. Isto porque a leitura das referidas peças implicará no exame de matéria discutida nas instâncias de prova, o que é inadmissível em sede extraordinária. Revista não conhecida.

RR-2807/88.1 - (Ac. 3ª T-2345/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza
 Recorrido: JOSÉ WALDIR VALLIS
 Adv. Dr. Pedro dos Santos Filho
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese da incidência do FGTS sobre o valor do aviso prévio e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: Incidência do FGTS no aviso prévio indenizado. Incide o FGTS sobre a quantia paga a título de indenização de aviso prévio. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-2842/88.7 - (Ac. 3ª T-1830/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 Adv. Dra. Maria Cecília Leal Ravagnani
 Recorrida: MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB
 Adv. Dr. Djalma da Silveira Allegro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista - Natureza. O recurso de revista possui natureza extraordinária, o que afasta, de plano, a possibilidade do reexame do conjunto fático probatório, exaustivamente apreciado pelas instâncias ordinárias. A divergência ensejadora do conhecimento do apelo extraordinário deve guardar estreita fidelidade com os pressupostos fáticos lançados na decisão revisanda. Revista não conhecida.

RR-2902/88.0 - (Ac. 3ª T-1984/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: WILSON PARENTE JÚNIOR
 Adv. Dr. Wilson de Oliveira
 Recorrida: SOLORRICO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Adv. Dr. Hamilton Sérgio Ribeiro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de Revista - Divergência. A divergência jurisprudencial credenciadora do recurso de revista deverá conter todas as premissas fáticas lançadas pelo acórdão regional, sob pena de lhe ser atribuída a pecha de inespecificidade. Revista não conhecida.

RR-2921/88.9 - (Ac. 3ª T-1833/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: HUGO MAYORANA
 Adv. Dra. Ilza Machado
 Recorrida: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista. Cabimento. Incabível é o recurso de revista na hipótese de o Egrégio Regional haver decidido em consonância com verbete da Súmula da jurisprudência desta Colenda Corte Superior, nos termos do disposto na alínea a, in fine, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

RR-2940/88.8 - (Ac. 3ª T-2346/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
 Recorrido: EDISON CARLOS MAIMERE
 Adv. Drs. Paulo Frassinetti Viana Atta e Alino da Costa Monteiro
 DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer das contra-razões e, não conhecer integralmente da revista.

Adv. Drs. José Maria de Castro Bérnils e S. Riedel de Figueiredo
 Recorridos: OS MESMOS
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas.
 EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. Não se conhece do recurso, se ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3407/88.8 - (Ac. 3ª T-1222/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Adv. Dra. Tânia Maria Almeida Knorr
 Recorrido: FERNANDO MÁRIO TEMUDO DE ALMEIDA SOARES
 Adv. Dra. Marly T. Panichi
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, pelo voto de desempate do Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, dar-lhe provimento para absolver a demandada da condenação em diferença de comissões, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Juiz Elpidio Ribeiro dos Santos Filho.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMISSÃO. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO. ATO ÚNICO. ENUNCIADO Nº 198. 1. Prescreve em dois anos o direito a ação para postular diferenças salariais, resultantes da alteração do critério de pagamento de comissões - redução do percentual - e da modificação da sistemática do trabalho do empregado comissionista. No caso, o ato patronal afigura-se como único, atingindo o próprio núcleo do direito, o que resulta em alteração contratual pre-judicial ao obreiro. Pertine à hipótese o entendimento jurisprudencial consubstanciado no verbete sumular do TST nº 198. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3423/88.5 - (Ac. 3ª T-2518/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: JOSÉ AUGUSTO MARCELINO
 Adv. Dr. Ulisses R. de Resende
 Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL PAULISTA DE PAPEIS E PAPELÃO
 Adv. Dr. Francisco M. A. Rovito
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Revista não conhecida com supedâneo nos Enunciados nºs 221 e 296 da Súmula desta Corte.

RR-3500/88.1 - (Ac. 3ª T-2352/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A
 Adv. Dr. Lourival Bacellar
 Recorrido: PAULO CESAR GANDRA
 Adv. Dr. Nelson Luiz de Lima
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Recurso de revista. Conhecimento. A decisão recorrida resolveu a questão por dois fundamentos e a jurisprudência transcrita enfoca apenas um deles, impondo-se a observância do Enunciado nº 23. Não tendo o Egrégio Regional emitido qualquer tese sobre a ausência dos requisitos da sentença, não há como se cogitar de violação do art. 832 da CLT. Revista não conhecida.

RR-3512/88.9 - (Ac. 3ª T-2007/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: VALDOMIRO BATISTA CAMPOS
 Adv. Dr. Wilson de Oliveira
 Recorrida: TRANSPAVI CODRASA S/A
 Adv. Dr. Massako Utijama
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de revista. Não há como se conhecer do recurso de revista, quando os julgados nele transcritos não guardam a necessária fidelidade com a tese regional. Revista não conhecida.

ED-RR-3791/88.8 - (Ac. 3ª T-2519/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Embargante: ALTIBANO PEREIRA DA SILVA
 Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas
 Embargado: Ac. 3ª T-1225/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)
 Adv. Dr. Ivo E. de Ávila
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por ausência das hipóteses legais de cabimento. (art. 535, I e II, do CPC).

RR-3806/88.1 - (Ac. 3ª T-2520/89) - 9a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: AGENOR ZANETTE
 Adv. Dr. Rogério P. Cercal
 Recorrida: J. GHIGNONE E COMPANHIA LTDA.
 Adv. Dr. Hermino Duarte Filho
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. Pedidos sucessivos por equiparação, ou incorreta aplicação dos índices de reajustamento semestral. Decisão de primeiro grau que indefere o primeiro e não se pronuncia sobre o segundo. Acórdão regional que determina o retorno dos autos à origem, para que a MM. Junta profira decisão sobre a segunda pretensão. Natureza interlocutória do pronunciamento judicial e inviabilidade da revista, em conformidade com a orientação do Enunciado nº 214 da jurisprudência desta Corte.

ED-RR-3808/88.5 - (Ac. 3ª T-2521/89) - 9a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Embargante: CHÁCARA ITAPERUÇU DE BENTO ILCEU CHIMELLI
 Adv. Dr. Hugo Mósca
 Embargado: Ac. 3ª T-319/89 (AMADEU DE CAMARGO)
 Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos conhecidos, mas não providos. A pretensão revela-se em indagação "inovatória", ausente das razões recursais de revista.

RR-3832/88.1 - (Ac. 3ª T-2015/89) - 1a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: ROBERTO GRENFELL REGINALDO

Adv. Dr. José Fernando X. Rocha
 Recorrida: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
 Adv. Dr. Isaias M. Pinheiro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Nulidade do v. acórdão regional. 1. A decisão Regional, ainda que sucinta, mas que aborda todos os itens do pedido, não está evada de nulidade. 2. Recurso de Revista não conhecido.

RR-4012/88.1 - (Ac. 3ª T-2522/89) - 10a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 Adv. Dr. Enio Drummond
 Recorrido: GENTIL JOSÉ DOMINGUES
 Adv. Dr. Ruy Jorge C. Pereira
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos à Corte regional, para exame do recurso ordinário da reclamada.
 EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho declarada de ofício pelo Tribunal Regional, ante a natureza jurídica (fundação) da entidade demandada (criada por lei federal - Fundação das Pioneiras Sociais). Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento, com base no artigo 114 da atual Lei Política, para de terminar o retorno dos autos à Corte regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada.

AG-RR-4093/88.3 - (Ac. 3ª T-2523/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Agravante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravados: SÉRGIO LUIZ MISTURA E OUTROS
 Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
 EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento para ser confirmado o despacho denegatório da revista, lançado com fundamento na orientação dos Enunciados nºs 23, 221 e 251 da jurisprudência da Corte.

ED-RR-4108/88.7 - (Ac. 3ª T-2524/89) - 15a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Embargante: LAERCIO GALATTE
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 870/89 (BANCO DO BRASIL S/A)
 Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos Declaratórios - cabimento. Os declaratórios não são o remédio adequado à reforma da decisão, exceto na hipótese do Enunciado nº 278 do TST, que não está configurada. Inexistindo quaisquer dos vícios que ensejam a declaração do julgado, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

RR-4151/88.1 - (Ac. 3ª T-2434/89) - 15a. Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: ANTENOR MANOEL
 Adv. Dra. Andréa Tarsia Duarte
 Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Fernando Neves da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA: COMPETÊNCIA. No dizer do Colendo Pleno, "o principal elemento configurador da competência desta Justiça especializada para apreciar e julgar o feito, consiste na existência de vínculo contratual trabalhista entre as partes litigantes" (E-RR-4.478/82). Rel. Min. João Wagner - Ac. 3036/86). No caso, como bem asseveraram as instâncias ordinárias, o reclamante em nenhum momento manteve com a reclamada um vínculo celetista, eis que laborou e aposentou-se como funcionário da então autarquia. Certo é que não foi oferecida pelo de creto pertinente, ao reclamante, a opção para a mudança de regime quando da transformação da autarquia em sociedade anônima eis que tal apenas foi facultado ao pessoal da ativa mas, afinal, trata-se de aposentado cuja relação com a entidade persiste exclusivamente em relação ao direito aos proventos. É evidente assim que a transformação da autarquia não tem o condão de transmutar o reclamante em celetista, e nem que trata a hipótese de ex-servidor que pleiteia direitos estatutários garantidos na opção, mas sim de funcionário aposentado que permanece nesta condição. Neste passo, não há o pressuposto fático para dizer-se competente esta Justiça especializada porquanto o direito perseguido não é garantido por anterior contrato regido pela CLT. Revista conhecida e desprovida.

RR-4207/88.4 - (Ac. 3ª T-2525/89) - 2a. Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS
 Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Recorrido: JOÃO BATISTA ROCHA
 Adv. Dra. Mieko Endo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Recurso não conhecido.

ED-RR-4216/88.0 - (Ac. 3ª T-2526/89) - 3a. Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Embargante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 1487/89 (VINÍCIUS MAGESTE DAMASIO)
 Adv. Dra. Yvone de Souza Madureira
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, porque as razões revelam nítida pretensão de reexame da matéria apreciada pelo acórdão embargado, quanto à natureza fiduciária das funções executadas pelo autor operador de open-market.

ED-RR-4665/88.9 - (Ac. 3ª T-2528/89) - 4a. Região
 Relator: Min. Antonio Amaral

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 1493/89 (ADEMIR ANTÔNIO GUTERRES)
Adv. Dr. Romeu Gehlen
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

AG-RR-4668/88.1 - (Ac. 3ª T-2529/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado: JESUS CONCEIÇÃO JARDIM SOUZA
Adv. Dr. Humberto Alves Gasso
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Recurso de revista denegado com fundamento na orientação jurisprudencial sumulada no Enunciado nº 85 do TST, quanto à compensação de horário, sem a observância da regra do art. 60 da CLT, e Enunciados nºs 184 e 126, relativamente às horas *in itinere*, do Enunciado nº 90 todos desta Corte, porque os fundamentos aduzidos nas razões, envolviam matéria preclusa e conduziam ao reexame de matéria de fato. Agravo regimental a que se nega provimento.

ED-RR-4693/88.4 - (Ac. 3ª T-2530/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Embargante: ALDEMOS DA FONTOURA DE MOURA
Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Embargado: ACÓRDÃO TERCEIRA TURMA Nº 341/89 (COMERCIAL FARROUPILHA S/A)
Adv. Dr. Emilio Rothfuchs Neto
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração a que se nega provimento porque não vislumbrado nenhum dos vícios constantes dos incisos do art. 535 do CPC. Pretensão ao reexame da matéria julgada pelo aresto embargado.

RR-4757/88.6 - (Ac. 3ª T-2531/88) - 2a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: IRANDI BARRETO DA SILVA
Adva. Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman
Recorrida: EMPRESA ALVORADA LTDA. - SEGURANÇA BANCÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Adva. Dra. Olímpia de Jesus Pedroso
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: I - Do desentranhamento. Desfundamentado. II - Do intervalo para refeições. Ausência de prequestionamento, incidência do Enunciado nº 297/TST. III - Da eficácia do acordo coletivo. A decisão regional pós-se em consonância com o Enunciado nº 277 do TST. IV - Da redução do piso salarial pelo Decreto-lei nº 1.284/86. A divergência evidenciada-se inespecífica (Enunciado nº 38/TST) e os preceitos legais invocados não mereceram o devido prequestionamento (incidência do Enunciado nº 297). V - Revista não conhecida.

AG-RR-4798/88.6 - (Ac. 3ª T-2532/89) - 4a. Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
Adv. Dr. José Antonio P. Zanini
Agravado: BANCO BANDEIRANTES S/A
Adv. Dr. André Luiz B. de Lacerda
DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: Recurso de revista obstado com fundamento na orientação da jurisprudência sumulada nos Enunciados nºs 23 e 42 do TST. Ausência de ofensa à literalidade do art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-4909/88.5 - (Ac. 3ª T-2533/89) - 1a. Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: AURELINO ALVES DA SILVA
Adv. Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan
Recorrido: CASTELO DE ICARAI RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
Adv. Dr. Júlio Goulart Tibau
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Gorjeta - Integração no repouso remunerado. Como a gorjeta não é contra prestação salarial, já que o prestador de serviços a recebe de terceiros e não do empregador diretamente, não pode integrar o cálculo do repouso remunerado. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-4974/88.1 - (Ac. 3ª T-2534/89) - 3ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: VIAÇÃO CARMO SION LTDA
Adv.: Dr. João Bosco Kumaira
Recorrido: EUSTÁQUIO ADAIR DOS REIS
Adv.: Dr. João Antonio C. A. Gomes
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que proceda ao julgamento do mérito do apelo, afastada a deserção aplicada.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - BASE DE CÁLCULO. Revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento, para ser afastada a deserção do recurso, decretada com fundamento na afirmação regional de que o depósito recursal deve ser feito com base no salário-mínimo de referência, eis que a garantia do juízo é exigida considerado o valor de referência, segundo estabelecido na Lei nº 6.205/75. Determinação de retorno dos autos ao egrégio Regional, para julgar o Recurso Ordinário, como de direito, afastada a deserção.

RR-5019/88.9 - (Ac. 3ª T-2256/89) - 3ª Região
Redator Designado: Min. Antonio Amaral
Recorrentes: MARIANGELA ZALLIO E OUTROS
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv.: Dr. João Roberto Borges
DECISÃO: Por maioria, pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Antonio Amaral, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema da prescrição, vencidos os Exmos. Srs. Ministros revisor e Wagner Pimenta e, unanimemente, por atrato com o Enunciado 215, quanto ao tema do adicional de horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento de diferenças de 5% (cinco por cento) sobre as horas extras pagas, vencidos, quanto à prescrição, os Exmos. Srs. Ministros relator e Orlando Teixeira da Costa.
EMENTA: Adicional de horas extras. Inexistência de ajuste expresso. "Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%" (Enunciado do 215). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5072/88.7 - (Ac. 3ª T-2139/89) - 2ª Região
Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
Adv.: Dr. José Torres das Neves
Recorrido: BANCO BOAVISTA S/A
Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor, que justificará o seu voto.
EMENTA: A substituição processual pelo Sindicato, nas ações de cumprimento, só pode ser exercida em relação aos seus associados.

RR-5083/88.7 - (Ac. 3ª T-2535/89) - 2ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: MANOEL VIDAL DA SILVA
Adv.: Dr. Valdilson dos Santos Araújo
Recorrida: EMPREITEIRA EUROBRUM LTDA
Adv.: Dra. Márcia Aparecida Bresan
DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Interposta a Revista fora do octídio legal, ela é intempestiva. Não conheço do Recurso.

RR-5124/88.1 - (Ac. 3ª T-2446/89) - 3ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrentes: SEVERINO JOSÉ DOS REIS E OUTROS E MANNESMANN S/A
Adv.: Drs. José Caldeira Brant Neto e Hugo Gueiros Bernardes
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista dos Reclamantes; quanto ao Recurso da Empresa, unanimemente, dele conhecer, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Revista dos Reclamantes. É incabível o recurso quando a parte, através de desistência, já se conformou com a decisão recorrida. Apelo não conhecido. Revista da Empresa. Sentença Normativa. Cumprimento. Prescrição. "Não transitada em julgado a sentença normativa, não se inicia o prazo prescricional para o exercício da ação de cumprimento, fixado pela recorrente para a data de prolação da decisão dissidial. É que, se por um lado não se exige o trânsito em julgado da sentença normativa como pressuposto para o ajuizamento da ação de cumprimento (E-246-TST), há que se entender tal como uma faculdade da queles que sofreram as consequências do descumprimento da decisão coletiva por parte da empresa, e não uma imposição que, inobservada, pudesse ensejar o início do prazo prescricional para o exercício da ação. Pendente recurso a obstar o trânsito em julgado, pode-se interpor a ação de cumprimento, ou se aguardar o final da controvérsia, para então exercer o direito." Recurso conhecido e desprovido.

RR-5137/88.6 - (Ac. 3ª T-2142/89) - 3ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: LUIZ EUSTÁQUIO MIRANDA
Adv.: Dr. João de Souza Ribeiro Neto
Recorrida: MASSA FALIDA DE ARTEFATOS HÉRCULES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Não há que se falar em deficiência de fundamentação do acórdão recorrido, quando a matéria abordada nos embargos de declaração não foi prequestionada em parte alguma do processo. Recurso não conhecido.

RR-5150/88.1 - (Ac. 3ª T-2447/89) - 3ª Região
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: CREDIREAL S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
Adv.: Dra. Leila Azevedo Sette
Recorrido: DIRCEU LUIS DA SILVA
Adv.: Dr. Doraci da Silva Penha
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema exequibilidade da cláusula normativa sobre o vale-refeição e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: Sentença Normativa. Cumprimento. "A sentença coletiva é exequível a partir de sua publicação (L. 4725/65, art. 2º). O recurso tem efeito só devolutivo e a execução é definitiva, posto que o provimento do recurso não importa na restituição das vantagens pagas (art. 6º, § 3º)." Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-5159/88.7 - (Ac. 3ª T-2258/89) - 3ª Região
Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA
Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Hugo Gueiros Bernardes
Recorridos: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PINTO E OUTRO
Adv.: Dr. José Roque Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: 1. Horas "in itinere". A v. decisão regional está em perfeita harmonia com o Enunciado 90 desta Corte. 2. Inconstitucionalidade do Enunciado 90 do TST. Os enunciados carecem de força vinculativa, que é o caso da lei, sendo apenas mera orientação jurisprudencial oriunda desta Egrégia Corte. 3. Revista não conhecida.

RR-5175/88.4 - (Ac. 3ª T-2144/89) - 4ª Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv.: Drs. José Tórreres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos
Recorrido: BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Mário S. Aurvalle
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.
EMENTA: Reajuste salarial. Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284 de 1986. Os Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284 de 1986 não estão aptos a retirar dos trabalhadores o direito que lhes foi garantido por acordo homologado nos autos do dissídio coletivo, pelo Judiciário, pois a categoria profissional é assegurado o respeito à sentença normativa, até porque, inexistindo este, reinará a intranquilidade social. Daí a garantia constitucional de ser respeitado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido. Revista conhecida e provida.

RR-5187/88.2 - (Ac. 3ª T-2043/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: SUELI SILVEIRA DE ANDRADE
Adv.: Dr. Artur da Silva Ferreira
Recorrida: COMPANHIA UMBÓ DE HOTÉIS E TURISMO
Adv.: Dra. Maria Madalena Telesca
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Recurso. O recurso de revista não prospera, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-5369/88.0 - (Ac. 3ª T-2448/89) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: JOSÉ FRANCISCO CAMARGO
Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias
Recorrida: OFICINA MECÂNICA CÍCERO
Adv.: Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Aplicável às hipóteses aventadas nos autos, os Enunciados nºs 297, 23, 221 e 126, respectivamente.

RR-5425/88.3 - (Ac. 3ª T-2538/89) - 6ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral
Recorrente: ENGENHO PAGI
Adv.: Dr. José H. dos Santos
Recorrido: LUIZ CARLOS DA SILVA
Adv.: Dr. Fernando G. de Melo
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Revista não conhecida ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no permissivo consolidado.

RR-5434/88.9 - (Ac. 3ª T-2539/89) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: CÍCERO PEDRO DA SILVA
Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima
Recorrida: USINA CATENDE S/A
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.
EMENTA: TRABALHADOR RURAL. Os trabalhadores agrícolas das Usinas de Açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiários do-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria - En. 57/TST. Revista conhecida e provida.

RR-5480/88.6 - (Ac. 3ª T-2449/89) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: ALONSO PINTO
Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Recorrido: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUIDA
Adv.: Dr. Daniel da Silva
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Recurso não conhecido por aplicação dos Enunciados 23, 296, 184 e 297 do TST.

RR-5538/88.4 - (Ac. 3ª T-2540/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: Hélio dos Santos
Adv.: Dr. Wanderley S. Mancilha
Recorrida: R. MALAGUTI CONSTRUÇÕES LTDA
Adv.: Dr. Raul C. dos Santos
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Revista que não se viabiliza, porque não preenche os requisitos das alíneas do art. 896-CLT. HORAS EXTRAS. Pretensão indeferida pela análise da prova dos autos. Inviabilidade da revista por inexistência da alegada violação do art. 359-CPC, ante a reconhecida inexistência dos registros de porto, inocorrência de afronta à literalidade do art. 332-CPC, por conferir-lhe razoável interpretação e imprestabilidade da jurisprudência colacionada. Recurso de que não se conhece.

RR-5565/88.1 - (Ac. 3ª T-2450/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrentes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, BANCO MAISONNAVE S/A E MARCOS AURÉLIO ANTONIOLLI
Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel, Arazy Ferreira dos Santos e José Tórreres das Neves
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamante, por divergência, quanto ao pedido de diferenças salariais e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor que justificará seu voto; quanto ao Recurso do Banco Meridional do Brasil S/A, unanimemente, dele não conhecer; quanto ao recurso adesivo do Banco Maisonnave S/A, unanimemente, dele não conhecer.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. Pretensão formulada com fundamento na aplicação da normatividade, ante a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.284/86. Acórdão regional que mantém a sentença originária re conhecendo a constitucionalidade desse diploma legal e a prevalência de suas disposições sobre a regulação normativa. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se nega provimento, porque a lei nova, convalidada pelo Congresso Nacional, como fonte formal de direito, de categoria superior à norma coletiva, tem aplicação imediata,

sem que isso importe em ofensa à coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido, posto que ela não desconstituiu a eficácia já realizada, limitando-se a afastar a que se realizaria no futuro, pela sua incidência imperativa. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO EMPREGADOR ORIGINAL. Condenação solidária deste e do adquirente da carta patente, como sucessor na atividade econômica, decretada pelo acórdão regional, com suporte na interpretação e aplicação dos arts. 10 e 448-CLT. Revista de que não se conhece, porque as razões conduzem ao reexame fáctico-probatório dos autos, vedado neste grau de jurisdição, em conformidade com a orientação do Enunciado nº 126-TST. INTEGRAÇÃO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS NA REMUNERAÇÃO DO SÁBADO. Decisão regional favorável ao autor-bancário, com suporte na afirmação de que a cláusula décima quarta da sentença prolatada no dissídio coletivo da categoria sobrepuja-se ao que determina na jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 113-TST. Revista de que não se conhece, porque a jurisprudência cotejada não configura divergência específica, ante os fundamentos do acórdão recorrido.

RR-5596/88.8 - (Ac. 3ª T-2154/89) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrentes: ADHEMAR FERREIRA DE GOUVEA E OUTROS
Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende
Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: A Lei nº 4860/65 demonstra que é da essência dos serviços portuários a inabitualidade da prestação de horas extras. Recurso não conhecido.

RR-5636/88.4 - (Ac. 3ª T-2451/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: MEDIAL SAÚDE S/A
Adv.: Dr. Deusdedit Goulart de Faria
Recorrido: HENRIQUE SOUZA QUEIROZ
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por dissenso com o Enunciado 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo.
EMENTA: Adicional de insalubridade. Base de cálculo. O percentual de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (Enunciado 228). Revista conhecida e provida.

RR-5647/88.5 - (Ac. 3ª T-2452/89) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrentes: ELDORADO S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO E EDUARDO PEREIRA FERNANDES
Adv.: Drs. Carlos Ferreira Onofre e Antônio Carlos Vianna de Barros
Recorridos: OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamado; quanto ao recurso adesivo do Reclamante, considerá-lo prejudicado.
EMENTA: Não merece conhecimento o recurso que não se enquadra em nenhuma das alíneas do permissivo legal, incidindo, ainda, na hipótese, os Enunciados 126 e 221 do TST.

RR-5655/88.3 - (Ac. 3ª T-2453/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A
Adv.: Dra. Mônica Szász
Recorrido: ÁUREO TEIXEIRA DE CASTRO
Adv.: Drs. Robson Freitas Melo e Outros
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo do salário-hora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja feito com o divisor 240.
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Reconhecendo exercer o reclamante funções de chefia, enquadrado no art. 224, § 2º-CLT, o Regional deferiu contraprestação extra, com o adicional de 25%, pela prestação excedente de oito horas diárias, aplicado o divisor 180. Revista inviável quanto ao adicional, porque deferido em conformidade com o Enunciado nº 199-TST e conhecimento do recurso em relação ao divisor, para ser acolhido e determinar a observância do divisor 240, conforme orientação do Enunciado nº 267-TST, para o cálculo do salário-hora e apuração dos valores devidos.

RR-5681/88.3 - (Ac. 3ª T-2156/89) - 2ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
Adv.: Dr. Hugo Mósca
Recorrido: JOÃO RIBEIRO DE BRITO
Adv.: Dra. Márcia Aparecida Bresan
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FERIADO TRABALHADO SEM A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATORIA. Acórdão regional que condena no pagamento em dobro do trabalho prestado, independentemente a remuneração do dia, contida no salário mensal. Recurso de revista de que se conhece com fundamento em divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento, pois não há que se confundir a remuneração do dia descanso, devida "ex-vi-legis", com a retribuição em dobro do trabalho executado, a teor do disposto no art. 9º, da Lei nº 605/49 e da orientação do Enunciado nº 146-TST.

AG-RR-5731/88.3 - (Ac. 3ª T-2454/89) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravada: SUELI GOMES DIAS
Adv.: Dr. José Tórreres das Neves
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-5756/88.6 - (Ac. 3ª T-2158/89) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
Recorrente: MARCOS JOSÉ BARROS DE SOUZA

Advª: Dra. Maria Joaquina Siqueira
 Recorrida: VESPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO VELAS ESPERANÇA LTDA
 Advª: Dra. Elisa Pio de Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-5757/88.3 - (Ac. 3ªT-2541/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Antonio Amaral
 Recorrente: BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Márnio Fortes de Barros
 Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Adv.: Dr. Sérgio L. Martin
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista não conhecido com supedâneo nos Enuncia dos nºs 126, 297 e 221 do TST.

RR-5758/88.0 - (Ac. 3ªT-2262/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: JORGE FRANCISCO DA SILVA
 Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo
 Recorrida: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A
 Adv.: Dr. Homero Alves de Sá
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Nulidade. Inexiste nulidade quando o Regional rejeita os embargos declaratórios da parte que pretende instar a Corte a se pronunciar expressamente sobre todos os argumentos que lançou no recurso ordinário. O Tribunal não está compelido a examiná-los de forma individualizada. Intacto o artigo 832 da CLT. Revista não conhecida.

RR-5770/88.8 - (Ac. 3ªT-2263/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Advª: Dra. Olga Mari de Marco
 Recorrido: SEBASTIÃO FRANCISCO RUFINO
 Adv.: Dr. Oswaldo Pizarro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Prescrição. Complementação de aposentadoria. O entendimento prevalente nesta Egrégia Corte é no sentido de que a prescrição aplicável ao pedido de complementação de aposentadoria é a parcial, tendo em vista que se trata de prestações periódicas, não sendo atingido o direito do qual se originam. Complementação de décimo-terceiro salário. (Enunciado nº 208). Revista não conhecida.

RR-5800/88.1 - (Ac. 3ªT-2265/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso
 Recorrido: BRASÍLIO DIAS
 Advª: Dra. Simonita F. Blikstein
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Inobservados os pressupostos de cabimento do recurso de revista, dele não se conhece.

RR-5813/88.6 - (Ac. 3ªT-2542/89) - 3ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: MANNESMANN S/A
 Adv.: Drs. Aref Assreuy Júnior e José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: PAULO ANTÔNIO DA SILVA
 Adv.: Dr. José Geraldo de Araújo
 DECISÃO: Unânime e preliminarmente, indeferir o pedido de juntada de cópia reprográfica de documentos, requerida da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrente, de vez que estes não satisfazem a exigência do artigo 830 da CLT, posto que não exibem autenticação, e não conhecer da Revista, por intempestiva.
 EMENTA: Revista intempestiva. Recurso não conhecido.

RR-5865/88.7 - (Ac. 3ªT-2061/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Adv.: Dr. Waldir de Souza Neto
 Recorrido: BERNARDINO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
 EMENTA: LICENÇA ESPECIAL - CMTCC - AVISO 454. Integração da prestação extra na parcela "vencimentos integrais" paga aos empregados que se aposentam completando 25 ou 35 anos de serviço para a empregadora. 1. Arguição de nulidade do acórdão regional por desfundamentado e omissão, vícios não sanados com o julgamento dos embargos de declaração opostos. Revista de que não se conhece, não só porque ausentes as alegações incriminadoras do julgado, como imprópria a sua fundamentação, porque não invocados os arts. 832-CLT e 535-CPC. 2. Arguição de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa. Recurso de que não se conhece, porque além de desfundamentada a alegação de que não foi devolvida ao Tribunal a apreciação de toda a matéria dos autos, não há como se concluir pela afronta ao art. 153, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal/67. 3. Prescrição. Ausência de invocação em grau ordinário de jurisdição. Recurso de que não se conhece, com fundamento no Enunciado nº 153-TST, de vez que se trata de matéria de defesa. CAUÇÃO. Valor descontado nos salários como garantia pelo uso de chapa de identificação, entregue pelo empregador ao empregado na sua admissão. Pretensão à restituição do valor corrigido acolhida pelas instâncias ordinárias. Discussão na revista sobre a devolução do bem, natureza da dívida e critério de correção do valor, com invocação de violação à lei e à Constituição Federal/67, matérias cobertas pela preclusão, porque não prequestionadas oportunamente. Revista de que não se conhece.

RR-5880/88.6 - (Ac. 3ªT-2455/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESPP
 Advª: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Recorrido: AMANDIO BISPO CRUZ
 Advª: Dra. Malvina S. Ribeiro
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: EXAMINADOR DE LINHA TELEFÔNICA. Pretensão a enquadramento na regulamentação legal como operador de telefonia. Decisão regional que enquadra a eficácia da relação na regra do art. 229 da CLT, rejeitando a arguição de nulidade da sentença por julgamento fora dos limites do pedido. Recurso de revista de que não se conhece, quanto à preliminar de nulidade, porque a decisão recorrida limitou-se a aplicar a lei aos fatos, em conformidade com os próprios termos da defesa equân timer ao exercício das funções de telefonia, em razão envolver o reexame do contexto fático-probatório dos autos, vedado neste grau recursal pela orientação do Enunciado nº 126 do TST.

RR-5902/88.1 - (Ac. 3ªT-2355/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: AGNALDO CORRÊA DE MATTOS
 Advª: Dra. Maria Luiza de Oliveira
 Recorrida: PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
 Adv.: Dr. Gilberto Nunes Fernandes
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Quando a revista não atende aos pressupostos do art. 896, da CLT, não há como dela conhecer.

RR-5984/88.1 - (Ac. 3ªT-2543/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Norberto Silveira de Souza
 Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 Advª: Dra. Roseli Dietrich
 Recorrido: NICOLA CAMMAROSANO
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-5992/88.9 - (Ac. 3ªT-2356/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido: FRANCISCO CARLOS DE MATOS LIMA
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Suposta omissão de julgamento sobre questões relevantes não sanada na apreciação dos embargos de declaração opostos. Recurso de que não se conhece, porque todas as questões postas, que ensejaram essa preliminar foram examinadas pelas instâncias ordinárias, afastada, assim, a invocada violação dos arts. 832-CLT e 153, § 4º, da Constituição Federal/67. JORNADA DE TRABALHO - REGISTROS. Invalidez dos cartões de ponto apresentados pelo demandado, declarada com base no reconhecimento da impossibilidade material, de que correspondiam a efetiva duração do trabalho, ante a rigorosa pontualidade dos registros diários. Revista de que não se conhece, porque os dispositivos legais tidos como violados mereceram razoável interpretação e adequada aplicação. Enunciado nº 221-TST; o tema da prevalência da prova documental não está prequestionado - Enunciado nº 184-TST e a jurisprudência colacionada é inadequada para a configuração do conflito de teses - Enunciado nº 23-TST. PRETENSÃO FUNDADA EM NORMATIVIDADE ORIUNDA DE CONVENÇÃO COLETIVA. Revista de que não se conhece por ausência de violação dos arts. 830 e 614-CLT, dado que razoavelmente interpretados, à luz da prova dos autos e a jurisprudência colacionada não guarda adequação com a tese regional.

RR-6005/88.4 - (Ac. 3ªT-2357/89) - 2ª Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido: JOSÉ ROBERTO FUNARI
 Adv.: Dr. Anis Aidar
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Critério previsto em norma regulamentar (Enunciado nº 208). Revista não conhecida.

RR-6011/88.8 - (Ac. 3ªT-2266/89) - 1ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
 Advª: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 Recorridos: ANTONIO CARDOSO FILHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Edegar Bernardes
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, em razão da prescrição extintiva da pretensão.
 EMENTA: INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME JURÍDICO DO FGTS. Prescrição extintiva da pretensão porque a ação só foi ajuizada depois de dois anos do rompimento do vínculo contratual, rejeitada pelo Regional, que condenou a demandada ao pagamento da indenização em causa. Revista de que se conhece por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento para, acolhida a prescrição, ser decretada a extinção do processo, com julgamento do mérito.

RR-6054/88.2 - (Ac. 3ªT-1879/89) - 10ª Região
 Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
 Adv.: Dr. Jairo Rodrigues Bijos
 Recorridos: ANICE FERNANDES AZENHA E OUTROS
 Advª: Dra. Denise Aparecida R. P. Oliveira
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
 EMENTA: DECRETOS-LEIS NºS 2283 e 2284/86. EFICÁCIA DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO INCOMPATÍVEL COM A NOVA POLÍTICA SALARIAL. EXIGIBILIDADE DA DENÚNCIA DO ACORDO ATRAVÉS DE AÇÃO COLETIVA. ART. 615 DA CLT. 1. Não fere a literalidade de qualquer dispositivo legal a decisão no sentido de que a perda da eficácia de cláusula de acordo coletivo, firmado antes da legislação que implantou a nova política econômica salarial no País, cujas disposições se incompatibilizam com as atuais diretrizes salariais, está condicionada à denúncia do acordo, pela via procedimental prevista no art. 615 da CLT, objetivando a nulidade de suas cláusulas de natureza salarial, sem o que a empresa fica sujeita ao cumprimento do convencionalizado, já que não reconhecido qualquer vício no termo de acordo, declarado pela autoridade competente. 2. Re-

vista não conhecida. Divergências inespecíficas. Pertinência dos Enunciados nºs 126, 184 e 221 que integram a Súmula da jurisprudência pre dominante do TST.

RR-6084/88.2 - (Ac. 3ªT-2456/89) - 2ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: MASSA FALIDA DE COMPANHIA AUXILIAR DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.: Dr. Pedro Quilici
Recorridos: ADEJALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E OUTRA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: SUCESSÃO EMPRESARIAL PARA OS EFEITOS TRABALHISTAS. Decisão regional que, com base na prova dos autos, não reconhece a sucessão para os efeitos das obrigações contratuais assumidas pela empregadora corrente, porque a redistribuição das linhas de transporte coletivo, por ela originariamente exploradas, não configuraria sucessão na empresa. Recurso de Revista de que não se conhece, porque os arts. 10 e 448-CLT não resultam violados, mas razoavelmente interpretados, e a divergência jurisprudencial está afastada ante a inespecificidade dos arestos cotejados, além de verificar-se preclusão sobre a matéria arrazoada, o que faz incidir a orientação dos Enunciados nºs 126 e 184-TST.

RR-6174/88.4 - (Ac. 3ªT-2457/89) - 6ª Região
Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani
Recorrente: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
Adv.: Dr. Rômulo Marinho
Recorrido: NILTON BATISTA DE SOUZA
Adv.: Dr. João Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DE FÉRIAS E CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO EM DOBRO. Revista de que não se conhece quanto ao alegado julgamento "extra petita" por ausência de prequestionamento da matéria perante o Regional, o que importa na sua preclusão - Enunciado nº 184-TST, e inviabilidade do recurso em relação às diferenças de férias concedidas, porque não há violação, mas razoável interpretação da regra do art. 137-CLT; e a divergência jurisprudencial está afastada ante a inespecificidade dos arestos cotejados. DIFERENÇAS SALARIAIS. Pretensão acolhida pelo Regional, porque da controvertida observância pela demandada das disposições do Decreto-lei nº 2.284/86 não resultava comprovado nos autos o correto pagamento dos salários. Revista de que não se conhece, de vez que o arrazoado demandaria reexame dos fatos e provas dos autos, com o recálculo dos valores salariais, matéria imprópria para o grau extraordinário de jurisdição - Enunciado nº 126-TST.

BIENAL. Inadequação do recurso, eis que a decisão regional nada refere sobre a matéria, como colocada agora, nas razões, afastada, assim, pela preclusão - Enunciado nº 184-TST.

RR-6442/88.5 - (Ac. 3ªT-2459/89) - 9ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
Recorrido: GILMAR MARIANO
Adv.: Dr. Isaias Zela Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Não atendidos os pressupostos de admissibilidade, não há como conhecer da Revista.

RECURSO DE REVISTA

AI-8064/88.7 (*) - (Ac. 2ªT-0733/89) - 9ª Região
Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira
Agravante: MASARU UCHIMURA S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Adv.: Dr. Yoshihiro Miyamura

Agravado: EDILSON CARLOS LAGO NAZÁRIO
Adv.: Dr. Ana Maria Ribas Magno e Outro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

(*) - REPUBLICA-SE, conforme despacho do Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, às fls. 62 dos autos.

Dissídios Coletivos

RO-DC-566/83 - (Ac. TP-1050/89) - 3ª Região
Relator: Min. Prates de Macedo
Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO; RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA. E RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA. DE CIDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA.
Adv.: Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Félix Fraiha e Paulo Ernesto
Recorrido: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende
EMENTA: Dissídio Coletivo

O Egrégio TRT de Belo Horizonte, às fls. 122/127, julgando o presente feito, assim decidiu:

"Unanimemente, em rejeitar a preliminar de carência de ação e, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o Dissídio, para, de acordo com a fundamentação do voto do Exmo. Juiz Relator, determinar a aplicação aos dissidentes, do acordo firmado pelo Suscitante e pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte, adotando-se a tabela 'A' e excluindo-se os parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula 2ª, dados as suas peculiaridades, passando o parágrafo 4º a ser pá-

rágrafo único. Determinou, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, a aplicação, no que couber, da Instrução nº 01, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho".

Recurso do Ministério Público às fls. 133/135, não concordando com as decisões referentes à: Produtividade 5%, piso salarial; estabilidade à gestante (120 dias); disponibilidade remunerada do Presidente do Sindicato e depósito de acordo salarial.

Recurso da Rádio e TV Bandeirantes de Minas Gerais às fls. 136/137, argüindo preliminar de carência de ação e, no mérito, contra a aplicação da "Tabela A" de salários, produtividade; quanto ao mais, reporta-se ao pedido inicial em sua parte condenatória.

Recurso da Sociedade Rádio e TV Alterosa Ltda., às fls. 147/154, argüindo preliminar de carência de ação e de extensão.

No mérito, insurge-se contra: piso salarial, produtividade, seguro de vida, integrações em férias, 13º, aviso prévio, dobra de salário nos sábados e domingos, estabilidade à gestante, disponibilidade remunerada do Presidente do Sindicato, auxílio-creche e promoção do repórter de setor.

Custas pagas às fls. 152.

Admissibilidade às fls. 159.

Contra-razões do Sindicato às fls. 161/166.

Parecer do Ministério Público, às fls. 168/171, pela rejeição da preliminar; pelo provimento do recurso do Ministério Público; provimento das cláusulas: 3ª, 5ª, 8ª e 9ª do recurso da Sociedade Rádio e TV Alterosa Ltda., ficando prejudicado o 2º recurso dos autos. É o relatório.

V O T O

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ARGÜIDA PELAS EMPRESAS SUSCITADAS.

Em sessão anterior, esta Corte decidiu converter o julgamento deste processo em diligência, a fim de que a Comissão do Enquadramento Sindical dirimisse dúvidas a respeito da representação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Ao responder à consulta formulada, o referido órgão informou que desde a Lei 6615/79, regulamentada pelo Decreto 84.134/79, a profissão de radialista abrange os empregados de empresa de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), sendo que as atividades exercidas compreendem: a) administração; b) produção e c) técnico.

Esclareceu, ainda, que a partir da regulamentação da profissão de radialista, "todos aqueles que exerciam suas atividades nas empresas de radiodifusão passaram, por força da lei, a ser considerados como radialistas...". E, por fim, declarou que "a representação dos empregados das emissoras de rádio e TV é feita pelo Sindicato dos Radialistas e não pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais a quem cabe representar, apenas, os profissionais da imprensa escrita".

Em vista do exposto, acolho a preliminar argüida pelas suscitadas de carência de ação do Sindicato suscitante, para julgar improcedente a ação, prejudicando o recurso do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região.

Extinto o processo.

SE VENCIDO

PRELIMINAR DE ILEGALIDADE DA EXTENSÃO DO ACORDO ÀS SUSCITADAS.

As suscitadas RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS e SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA não se conformam com o acórdão de fls. 122 que estendeu a elas os efeitos do acordo celebrado do (na verdade uma convenção coletiva) entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais e o Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte.

Têm razão, as recorrentes. Não há falar em extensão de convenção coletiva. A figura da extensão cabe, apenas, quando se tratar de sentença normativa (arts. 868 e segs. da CLT). Acolho a preliminar para o fim de reformar o acórdão regional, determinando que o Tribunal a quo julgue as reivindicações apresentadas pelo suscitante às fls. 476.

SE VENCIDO

MÉRITO

RECURSO DA PROCURADORIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO (fls. 134/135):

a) § 1º da cláusula 1ª - Produtividade - (fls. 125).

A decisão regional concedeu a produtividade com a seguinte redação:

"sobre os salários resultantes da correção salarial fixada na presente cláusula serão aplicados, a título de produtividade, os seguintes percentuais:

- 5% (cinco por cento) para aqueles empregados que percebem até Cr\$ 117.111,00 (cento e dezesseis mil, cento e onze cruzeiros);
- 4% (quatro por cento) para aqueles que percebem salários superiores aos da letra a".

A Procuradoria do Trabalho pretende a redução de tal percentual para ajustá-lo à jurisprudência dominante.

Voto pelo provimento parcial para fixar em 0 (zero) o adicional, tendo em vista o Decreto 88.986/83, que assim dispôs:

b) parágrafo único da cláusula 2ª - Reajuste integral para empregados admitidos há menos de seis meses (fls. 125).

A decisão regional assim decidiu: "Os salários e vantagens dos empregados jornalistas admitidos há menos de seis meses terão reajuste integral nas datas de correção salarial, de acordo com o INPC". O Ministério Público do Trabalho entende ilegal o referido parágrafo.

Voto pelo provimento para excluir a cláusula com base no art. 5º da Lei nº 6708/79.

c) Cláusula 2ª - Fixação do salário de jornalista profissional nos termos da tabela "A" de salários (fls. 125).

A decisão regional assim concedeu a cláusula:

"Cláusula 2ª: As empresas acordam em fixar os salários dos jornalistas profissionais nos termos da tabela anexa".

Diz a Procuradoria do Trabalho que, ao conceder tal cláusula, a Comissão Regional estabeleceu uma situação que contraria a jurisprudência do TST, porque a produtividade não é uma atividade remunerada. Pelo provimento em parte, pois a cláusula deve ser adaptada à Instrução Normativa nº 1, com base em 1/6 da última correção semestral, apli-

cando-se o fator 1.0, mais 1/12 do aumento decorrente da produtividade incidindo sobre o salário-mínimo à época da instauração do dissídio.

d) Cláusula 6ª: Estabilidade à empregada gestante por prazo de 120 dias (fls. 126).

A decisão regional assim concedeu a cláusula:

"Cláusula 6ª: A jornalista gestante fica assegurada a estabilidade provisória até o limite de 120 dias, após o término da licença da Previdência Social, licença esta prevista no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Entende o Ministério público que tal prazo deve ser reduzido para 60 dias e que a estabilidade provisória seja substituída pela garantia de salário.

Voto pelo provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência do Pleno, ou seja, no sentido de reduzir o período ao limite de 60 dias, contados a partir do término da licença previdenciária.

e) Cláusula 7ª: Permanência do Presidente do Sindicato à disposição deste no tempo e horário integrais com a percepção total dos salários (fls. 126).

O Regional assim concedeu a cláusula: "O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais permanecerá à disposição deste, em tempo e horário integrais, sem prejuízo de qualquer vantagem e com o recebimento integral de seus salários, por período de 12 meses consecutivos, renováveis".

Pelo provimento, para que se exclua a cláusula, pois a matéria está regulada no § 2º do art. 543 da CLT.

f) Cláusula 11ª: Depósito do acordo salarial na DRT/MG para registro, cumprimento, fiscalização e arquivamento (fls. 127).

A cláusula foi assim concedida: "Para que o presente acordo salarial produza todos os seus efeitos legais e se torne obrigatório quanto ao seu cumprimento pelas partes que o assinaram, requerem os signatários seu depósito na DRT/MG, para fins de registro, cumprimento, fiscalização e arquivamento".

Voto pelo provimento, para que se exclua a cláusula, pois as normas legais semelhantes aplicam-se somente aos acordos e convenções coletivas, conforme reza o art. 614 consolidado.

2º RECURSO DA RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA (fls. 137/9).

a) Cláusula 2ª: Prejudicada, face ao recurso do Ministério Público que envolve o mesmo tema em que já houve voto.

b) Parágrafo 1º da cláusula 1ª: Prejudicada, pelas mesmas razões anteriores.

3º RECURSO DA SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA (fls. 147/153).

a) Piso salarial: Prejudicada.

b) Produtividade: Prejudicada.

c) Cláusula 3ª: Seguro de vida (fls. 125).

A cláusula foi assim concedida: "Fica assegurado ao jornalista profissional, em caso de viagem no desempenho de suas funções, a cobertura por um seguro de vida e acidentes, independentemente de proteção da Lei de Acidentes de Trabalho, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Dou provimento parcial. A vantagem só deve ser concedida para tarefas em local onde haja risco de vida.

d) Cláusula 4ª: Integração das férias, 13º e aviso prévio.

O Egrégio Regional assim decidiu: "As empresas ficam obrigadas a pagar todas as vantagens e gratificações percebidas por seus empregados jornalistas, durante o período de férias, bem como integralizá-las no 13º salário e aviso prévio, calculados pela média dos últimos seis meses".

A suscitada pretende excluir a cláusula por entender que que a matéria está regulada em lei.

Dou provimento para excluir, porque a matéria se encontra disciplinada em lei.

e) Cláusula 5ª: Dobra de salário nos sábados e domingos.

O Egrégio Regional assim decidiu: "Fica garantido aos empregados jornalistas que trabalham na base territorial o pagamento, em dobro, do salário devido pelo trabalho aos domingos e feriados, independentemente de folga que venha a ser gozada durante a semana".

Alega a suscitada que a CLT prevê a possibilidade de revezamento em escalas, nos serviços que exigem trabalho aos domingos, sem qualquer acréscimo salarial.

Dou provimento para excluir a cláusula, nos termos da jurisprudência.

f) Cláusula 6ª: Estabilidade à gestante (fls. 126).

Prejudicada, face ao recurso do Ministério Público que envolve o mesmo tema e já houve voto.

g) Cláusula 7ª: Disponibilidade remunerada do Presidente do Sindicato (fls. 126).

Prejudicada, pelas mesmas razões anteriores.

h) Cláusula 8ª: Auxílio-creche (fls. 126).

O Egrégio Regional assim decidiu: "As empresas concederão a suas funcionárias com filhos até a idade de três anos, um 'auxílio-creche', no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Dou provimento parcial para determinar a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

i) Cláusula 9ª: Promoção do repórter de setor à classe de repórter.

O Regional assim decidiu: "Fica assegurada a promoção do Repórter de Setor à classe de Repórter, após dois anos de efetivo exercício naquela função".

Não há respaldo legal. Dou provimento para excluir.

I S T O P O S T O

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato suscitante, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo na informação prestada pela Comissão de Enquadramento Sindical e, consequentemente, prejudicado o recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

Observações: 1) Julgamento iniciado na Sessão do dia 29/05/85, conforme certidão de fls. 175; 2) Refeito o relatório para composição de quorum.

Brasília, 12 de junho de 1989.

GUIMARÃES FALCÃO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Procurador-Geral

RO-DC-0294/85.8 - (Ac. TP-1000/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Recorrente: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

Adv.: Dr. Geraldo Magela Leite

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS SUSCITADOS

Advs.: Drs. Antonio José Fernandes Veloso, Ulisses Riedel de Resende, Ulisses Borges de Resende, Marcos Luiz Borges de Resende e Outros

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial para adaptar a decisão regional à jurisprudência do TST.

O presente recurso decorre de ação de revisão de acordo coletivo, homologado nos autos de dissídio coletivo, com prazo de vigência de um ano, a partir de 19.12.1983, de naturezas jurídica e econômica, em que figuram, como suscitante, o Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo e, como Suscitados, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros, cuja instauração decorreu do fracasso das negociações com vistas à celebração de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo.

As fls. 366, o patrono do Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo informa sua renúncia ao mandato outorgado pela suscitada, requerendo a notificação do mandante, nos termos do art. 45, do CPC, o que foi deferido pelo Presidente Regimental do TRT da 2ª Região.

A decisão regional homologou o acordo de fls. 300/309, havido entre o Sindicato suscitante e 53 dos 102 suscitados, estendendo-o às 49 entidades sindicais remanescentes, deferindo as cláusulas constantes do acórdão de fls. 368/386.

Recorre, ordinariamente, o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, às fls. 388/392, com aditamento às fls. 398/401, atacando, no mérito, as cláusulas que serão objeto de consideração no curso deste julgamento.

Sem contra-razões, e a douta Procuradoria-Geral, pelo parecer do Dr. Othongaldi Rocha, opina preliminarmente pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que se supra a nulidade que aponta na forma da fundamentação expendida no parecer, e, no mérito, pelo provimento parcial do apelo (fls. 411/412).

É o relatório.

V O T O

I - PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 411/412).

A douta Procuradoria-Geral opina preliminarmente pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja suprida a nulidade que aponta, ao fundamento de que, tendo o ilustre signatário da petição de fls. 366 renunciado ao mandato outorgado pelo Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo, e deferido o pedido de notificação da entidade sindical para que nomeasse novo patrono, não foi tomada qualquer providência pela Secretaria do TRT. Na impossibilidade da suscitada, cujo acordo foi estendido (fls. 379), oferecer contra-razões, conclui pela conversão do julgamento em diligência para que se proceda à notificação, suprimindo-se a nulidade.

Em que pese o zelo do ilustre representante do Ministério Público, rejeito a arguição.

O suscitado em questão outorgou mandato regular aos Drs. Carlos Alberto Rocha (renunciante) e Pedro Kazumoto Takahashi, conforme instrumento acostado às fls. 232.

A contestação está firmada pelo segundo outorgado (fls. 288/293), incorrendo, assim, o vício apontado, eis que regularmente representado nos autos o suscitado.

Ademais, de se notar que a notificação inicial foi endereçada à Sede do Sindicato, o que se depreende do AR juntado às fls. 218, sendo o mesmo devidamente notificado do teor do acórdão regional (fls. 396).

Assim, inexistente nulidade a suprir. Rejeito.

II - RECURSO DO SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL (fls. 388/392 e 398/401), suscitado.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO.

Diz a cláusula homologada em acordo e deferida pelo Regional aos remanescentes (fls. 380/381):

"Fica assegurado para os empregados representados pela categoria profissional um Salário Normativo de Cr\$ 326.400 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros) por mês, equivalente a Cr\$ 1.360 por hora, excluídos os menores aprendizes na forma da lei."

Parágrafo único - O Salário Normativo previsto nesta cláusula será corrigido em 19.06.85, mediante a aplicação ao mesmo do INPC correspondente a esse mês, de conformidade com a legislação salarial vigente à época, na expressão aplicável aos salários.

O recurso alega a incompetência desta Justiça para deferir salário normativo ou salário-mínimo, a teor do art. 115 da CLT. Apon-ta violação ao art. 6º, da Constituição Federal, pretendendo a reforma do "dispositivo que aplicou aos não acordantes o salário normativo nos termos da Instrução nº 1 deste Colendo Tribunal".

A legitimidade constitucional do salário normativo já foi reconhecida pelo Egrégio STF e não há que confundir-lo com piso salarial ou salário-mínimo profissional.

Mantenho a decisão. A sentença normativa já teve esgotado o seu período de vigência. Não houve concessão de efeito suspensivo. Qualquer alteração, neste momento, seria prejudicial, pois atuaria como fonte de dúvidas e de divergências. Faria renascer um problema já solucionado. Nego provimento.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO-ADMISSÃO.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 381):

"Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de maior salário na função, sem considerar vantagens pessoais."

O recurso alega limitação ao poder de comando do empregador, dizendo inviável a equiparação salarial entre empregado novo e antigo. Aponta a incompetência desta Justiça com base no art. 142, § 1º, da Constituição Federal.

A cláusula foi deferida na forma do item IX, 2, da Instrução Normativa nº 1 desta Corte. Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 381):

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído."

O recurso alega disparidade de conhecimento e desempenho entre substituído e substituído, sustentando que a norma cria igualdade de salário onde existe desigualdade de situações e desempenho. Pretende a exclusão da cláusula.

A cláusula repete o Enunciado 159 desta Corte, não desmerecendo sua manutenção em sentença normativa resultante de acordo coletivo homologado.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 382):

"Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação."

O recurso alega violação aos arts. 153, § 2º, e 142, § 1º, da Constituição Federal, tendo em vista que as estabilidade especiais são criadas por lei, e sua ampliação só é possível por acordo entre as partes que, no caso, só atingiu aos suscitados constantes do acordo de fls. 300.

A cláusula está conforme a jurisprudência desta Corte, não importando em afronta constitucional.

Nego provimento ao recurso.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE DO ALISTANDO.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 382):

"Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive, de experiência, dispensa por justa causa transação e pedido de demissão."

O recurso manifesta-se com os mesmos argumentos expendidos quanto à cláusula 10ª, dizendo violados os arts. 153, § 2º, e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O Tribunal vem admitindo a cláusula.

Nego provimento.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 382):

"Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato, desde que mantidas em convênio com o INAMPS, ressalvados os casos de empresas que mantenham serviço médico próprio ou em convênio."

O recurso aponta o § 2º, do art. 6º, da Lei 605, de 5.1.48, como regulador da matéria, alegando violação do art. 153, § 2º, e 142, § 1º, da Constituição Federal.

A legitimidade do reconhecimento em causa já foi proclamada pelo Eg. STF no RE-94.265-3, SP, 2ª T- DJ.26.6.81, além de fazer parte do elenco jurisprudencial desta Corte. Contudo, a fim de que seja uniformizada a jurisprudência firmada, dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula, no sentido de assegurar eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 382/383):

"Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior."

O recurso sustenta-se em decisões desta Corte que, com suporte em pronunciamentos do Eg. STF, recusa a cláusula por violentar os arts. 153, § 2º, e 142, § 1º, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Corte firmou convencimento no sentido de transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com 72 horas de antecedência, e mediante comprovação.

Nesse sentido, o provimento parcial para que se proceda à adaptação.

CLÁUSULA 14ª - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS CONSTANTES EM NORMA COLETIVA DE CATEGORIA PREPONDERANTE. EXTENSÃO.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 383):

"As cláusulas e respectivos benefícios referentes a ANTECIPAÇÃO SALARIAL TRIMESTRAL, AUMENTO REAL (PRODUTIVIDADE), GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, PAGAMENTO

DOS SALÁRIOS COM CHEQUE, ABONO POR APOSENTADORIA, AVISO PRÉVIO, COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO serão deferidas aos EMPREGADOS REPRESENTADOS pelo suscitante, desde que tenham sido contempladas e constem de normas coletivas de categoria preponderante da empresa em que prestem especificamente seus serviços e que estejam em vigência em 19.12.84.

No caso em apreço, seriam os benefícios estendidos à categoria profissional acordante nos exatos e precisos termos das respectivas cláusulas eventualmente existentes para a categoria preponderante das empresas, individualmente consideradas, em que prestem especificamente seus serviços."

O recurso sustenta que a cláusula significa imposição, aos não acordantes, de encargos obscuros em sua consequência de custo, constituindo-se em regra no escuro, equivalente à manutenção de cláusulas anteriores, sem acordo das partes. Acosta arestos desta Corte que repelem o continuísmo generalizado de cláusulas (RO-DC-187/81, DJ 04.08.81, RO-DC-142/82, DJ 18.11.82).

O que a cláusula pretende, na verdade, é estender a estes empregados, aqui representados pela categoria profissional diferenciada, os possíveis benefícios também existentes para a categoria preponderante. Ou seja, estando prevista na norma coletiva da categoria preponderante algum desses benefícios nominados na cláusula, estes empregados aqui representados também obteriam para si estes benefícios, por extensão.

Sem dúvida que a cláusula fatalmente gerará conflitos dentro do âmbito empresarial.

Basta se ter como exemplo alguma das conquistas aqui alcançadas e que não constem das normas a serem seguidas pela categoria preponderante. Aqueles não beneficiados as pretenderiam também por extensão desta a eles, por um princípio de equidade.

Não só assim não o fosse, mas também porque aqui o Regional está estendendo, e, com isso, corroborando, cláusulas cuja imposição através de sentença normativa é vedada. Como exemplo, a trimestralidade.

Entendo de todo inconveniente a cláusula e, assim, dou provimento ao recurso para excluí-la.

CLÁUSULA 16a. - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 384):

"Garantia de emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, ao empregado afastado por acidente de trabalho, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo, e se em condições de exercer outra compatível com seu estado físico, por período igual ao do afastamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão."

Também aqui o recurso argumenta com os fundamentos expendidos quanto à cláusula 10a., sustentando violados os arts. 153, § 2º e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O Tribunal vem admitindo a cláusula.

Dou provimento parcial ao recurso para assegurar ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário.

CLÁUSULA 17a. - MULTA. VERBAS RESCISÓRIAS.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 384):

"As empresas deverão proceder à quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados em decorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa delas, à exceção de casos de justa causa, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, após o término do aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de pagamento de multa diária de 5% do valor de referência a que alude a Lei nº 6.205/75. Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação referida foi causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado."

O recurso aponta aspectos factuais para pretender a exclusão da cláusula.

Dou provimento parcial ao recurso para impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

CLÁUSULA 18a. - CARTA AVISO.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 384):

"Todo empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave será cientificado das razões determinantes dessa demissão, por escrito e contra recibo."

O recurso sustenta que o aviso discriminando o motivo da dispensa reverter-se em desfavor do empregado. Quer a reforma da decisão.

Na forma da jurisprudência desta Corte, dou provimento parcial ao recurso para conceder a cláusula no sentido de determinar que o empregado despedido seja certificado da despedida, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

CLÁUSULA 20a. - QUADRO DE AVISOS.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 385):

"A empresa com mais de 15 (quinze) empregados da categoria abrangida pelo presente Acordo permitirá a utilização, desde que solicitada pelo Sindicato dos Empregados acordante, de Quadro de Avisos para afixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias de interesse da categoria, desde que de caráter oficial, encaminhados pela diretoria do Sindicato. A matéria somente será afixada desde que previamente examinada e acordada com a Administração de Pessoal da Empresa."

O recurso alega falta de lei que estabeleça a pretensão, pretendendo-a excluída com base nos arts. 153, § 2º e 142, § 1º, da Constituição Federal.

Atendendo à jurisprudência desta Corte, dou provimento parcial ao recurso para adaptá-la, no sentido de deferir a afixação na empresa de quadro de aviso do Sindicato para comunicações de interesse.

se da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 21a. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 385):

"As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo uma contribuição assistencial na forma abaixo:

Os trabalhadores sindicalizados ou não contribuirão com uma importância correspondente a 3% (três por cento) em dezembro de 1984, limitada ao teto de Cr\$ 45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), e 2% (dois por cento) em julho de 1985, limitada ao teto de Cr\$ 55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Os montantes arrecadados na forma desta cláusula deverão ser recolhidos até o último dia útil do mês de janeiro de 1985 e até o último dia útil do mês de julho de 1985, respectivamente, em favor do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias, fornecidas pelo interessado, junto a Caixa Econômica Federal."

O recurso pretende que seja dado ao empregado o direito de oposição, na forma da jurisprudência desta Corte.

Atendendo à jurisprudência desta Corte, dou provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 22a. - MULTA. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS.

Diz a cláusula como deferida pelo Regional (fls. 386):

"Multa de Cr\$7.000 (sete mil cruzeiros), por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer relativas às cláusulas de desconto assistencial e de fornecimento de comprovantes de pagamento, estabelecidas no presente Acordo, revertendo em benefício da parte prejudicada".

O recurso alega que para o inadimplemento de obrigações de fazer decorrentes de decisões judiciais há sanções legais já estabelecidas. Quer a exclusão da cláusula.

Na forma da iterativa jurisprudência desta Corte, dou provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula, no sentido de impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do Valor Mínimo de Referência, em favor do empregado prejudicado.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - À unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, suscitada pela d. Procuradoria. II - Recurso do Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - 1º - Salário Normativo - Fica assegurado para os empregados representados pela categoria profissional um Salário Normativo de Cr\$ 326.400 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros) por mês, equivalente a Cr\$1.360 por hora, excluídos os menores aprendizes na forma da lei. Parágrafo único - O Salário Normativo previsto nesta cláusula será corrigido em 19.06.85, mediante a aplicação ao mesmo do INPC correspondente a esse mês, de conformidade com a legislação salarial vigente à época, na expressão aplicável aos salários. Negar provimento, unanimemente. 2º - Salário Admissão - Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Negar provimento, unanimemente. 3º - Salário de Substituição - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. Negar provimento, unanimemente. 4º - Estabilidade da Gestante - Garantia de emprego ou salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, pedido de demissão e transação. Negar provimento, unanimemente. 5º - Estabilidade ao Alistando - Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive, de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão. Negar provimento, unanimemente. 6º - Atestados Médicos e Odontológicos - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato, desde que mantenham convênio com o INAMPS, ressalvados os casos de empresas que mantenham serviço médico próprio ou em convênio. Dar provimento parcial ao recurso, para assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS, unanimemente. 7º - Abono de Faltas ao Estudante - Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Dar provimento parcial ao recurso, para transformar em licença não remunerada da os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente. 8º - Cláusulas específicas constantes em norma coletiva de categoria preponderante - Extensão - As cláusulas e respectivos benefícios referentes a Antecipação Salarial Trimestral, Aumento Real (ou Produtividade), Garantias ao Empregado em Vias de Aposentadoria, Pagamento dos Salários com Cheque, Abono por Aposentadoria, Aviso Prévio, Complementação de Auxílio-Doença e Complementação de Salário serão deferidas aos Empregados Representados pelo suscitante, desde que tenham sido contempladas e constem de normas coletivas de categoria preponderante da empresa em que prestem especificamente seus serviços e que estejam em vigência em 19.12.84. No caso em apreço seriam os benefícios estendidos à categoria profissional acordante nos exatos e precisos termos das respectivas cláusulas eventualmente existentes para a categoria preponderante das empresas, individualmente consideradas, em que prestem especificamente seus serviços. Dar provimento parcial ao recurso, para excluir a cláusula acima transcrita, unanimemente. 9º - Estabilidade ao Acidentado - Garantia de emprego ou salário, a partir da alta previdenciária ao empregado, afastado por acidente, de

trabalho, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e se em condições de exercer outra compatível com seu estado físico, por período igual ao do afastamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão. Dar provimento parcial ao recurso para assegurar ao trabalhador vítima de acidente do trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, unanimemente, 10º - Verbas Rescisórias - As empresas deverão proceder à quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados em decorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa delas, à exceção de casos de justa causa, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de pagamento de multa diária de 5% do Valor de Referência a que alude a Lei nº 6.205/75. Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação referida foi causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado. Dar provimento parcial ao recurso, para impor-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador, unanimemente. 11º - Carta Aviso - Todo empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave será cientificado das razões determinantes dessa demissão, por escrito e contra recibo. Dar provimento parcial ao recurso, para determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, unanimemente. 12º - Quadro de Avisos - A empresa, com mais de 15 (quinze) empregados da categoria abrangida pelo presente Acordo permitirá a utilização, desde que solicitada pelo Sindicato dos Empregados acordante, de Quadro de Avisos para afixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias de interesse da categoria, desde que de caráter oficial, encaminhados pela Diretoria do Sindicato. A matéria somente será afixada desde que previamente examinada e acordada com a Administração de Pessoal da Empresa. Dar provimento parcial ao recurso, para deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, unanimemente. 13º - Contribuição Assistencial - As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo, uma contribuição assistencial na forma abaixo: os trabalhadores sindicalizados ou não contribuirão com uma importância correspondente a 3% (três por cento) em dezembro de 1984, limitada ao teto de Cr\$45.000 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e 2% (dois por cento) em julho de 1985, limitada ao teto de Cr\$ 55.000 (cinquenta e cinco mil cruzeiros). Os montantes arrecadados na forma desta cláusula deverão ser recolhidos até o último dia útil do mês de janeiro de 1985 e até o último dia útil do mês de julho de 1985, respectivamente, em favor do Sindicato dos Empregados, através de guias próprias, fornecidas pelo interessado, junto à Caixa Econômica Federal. Dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. 14º - Multa - Descumprimento de Cláusula - Multa de Cr\$7.000 (sete mil cruzeiros), por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer relativas às cláusulas de desconto assistencial e de fornecimento de comprovante de pagamento, estabelecidas no presente Acordo, revertendo em benefício da parte prejudicada. Dar provimento parcial ao recurso, para impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado, unanimemente.

Brasília, 08 de junho de 1989.

WAGNER PIMENTA - Presidente em exercício.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Subprocurador-Geral

RO-DC-0471/87.5 - (Ac. TP-954/89) - 15ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ E

SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ E OUTROS

Adv's.: Drs. Milton Borbá Canicoba e Cícero José de Moraes

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. Recursos ordinários, da categoria profissional, a que se nega provimento, e da categoria econômica, que se acolhe parcialmente, para ser adequado o percentual de produtividade e a cláusula sobre desconto assistencial à orientação jurisprudencial da Corte, e retirada a cláusula sobre cadastramento no PIS e entrega da RAIS, porque em relação a empresas rurais a matéria está disciplinada na lei, e em relação aos empregadores pessoa física se mostra imprópria a sua decretação.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo encaminhou processo administrativo ao egrégio TRT da 2ª Região, sendo instaurada a instância de dissídio coletivo de natureza econômica (fls. 20). Faz a criação do TRT da 15ª Região, com sede em Campinas, foi determinada a remessa dos presentes autos àquele egrégio Regional (fls. 26).

Realizada a audiência de conciliação e instrução, aos quinze dias do mês de janeiro de 1987, não tendo as partes chegado a um acordo, foi o processo a julgamento. O 2º Grupo de Turmas do Tribunal do Trabalho da 15ª Região acolheu parcialmente as pretensões da categoria profissional (fl. 83).

Da decisão interuseram recurso ordinário o Sindicato dos Trabalhadores (fls. 105/109) e o Sindicato Rural de Porto Feliz e Outros (2) (fls. 114/117), pleiteando, o primeiro, a reforma do v. acórdão, com o deferimento das cláusulas relativas ao "piso salarial"; "produtividade"; "pagamento dos salários das horas ou dias em que não houve trabalho", "quando inexistente ou insuficiente a contratação de seguros pessoais contra acidentes - responsabilidade do empregador quanto aos eventos fatais e lesões corporais ocorridos com os empregados, independentemente das consequências penais cabíveis", e, os últimos, a reforma das seguintes cláusulas: "reajuste salarial"; "produ-

tividade"; "desconto assistencial"; "horas extras", "cadastramento dos empregados no PIS e entrega da RAIS, na forma e prazo legais, sob pena de sofrerem as sanções da lei"; "aviso-prévio de 45 dias para os empregados com mais de 45 anos de idade."

Não foram contra-arrazoados os recursos. Ouvida a douta Procuradoria-Geral, esta opinou pelo não provimento do recurso do Sindicato-Suscitante e pelo provimento parcial do recurso dos Sindicatos Suscitados (fls. 123/124).

É o relatório.

V O T O

I - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ

O recurso é tempestivo.

1. PISO SALARIAL - O recorrente pleiteou "piso salarial de Cr\$ 1.650,00, estabelecendo-se diária mínima de Cr\$55,00" (fls.10).

O Tribunal Regional, entretanto, por unanimidade de votos, determinou a manutenção do salário normativo preexistente, com reajuste na mesma proporção dos autos concedidos nas cláusulas 1ª e 2ª (fls. 83).

Alega o sindicato-suscitante que não seria esta a primeira instituição de piso salarial para os rurícolas, visto que rotineiramente é concedido aos empregados rurais de Pernambuco, além do que, seria uma conquista muito importante para a categoria rural do Estado de São Paulo (fls. 106/107).

Conforme tem reiteradamente decidido esta colenda Corte, não compete à Justiça do Trabalho decretar salário profissional ou piso salarial, porque se trata de atribuição legal. A competência da Justiça do Trabalho, nessa matéria, se limita a salário normativo. Nesse sentido, a categoria profissional já contava com essa modalidade de salário (documento às fls. 32v), que foi mantido pelo acórdão recorrido, em valor devidamente atualizado, na forma acima referida. Em assim sendo, nega-se provimento ao recurso.

2. PRODUTIVIDADE - A reivindicação do sindicato-suscitante era no sentido de concessão de "acréscimo de 10% (dez por cento) a título de produtividade" (fls. 08).

O egrégio Regional, todavia, aplicou o aumento de 6% a título de produtividade, sobre os salários reajustados, na forma da cláusula 1ª, que determinou a aplicação do reajuste de 100% (cem por cento) do índice oficial de inflação sobre os salários vigentes em 14 de setembro de 1986, conforme o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2.284/86 (fls. 89).

Alega o Sindicato dos Trabalhadores que o Tribunal Regional da 2ª Região, em julgamento de dissídio coletivo da mesma categoria de trabalhadores rurais do Estado de São Paulo, deferiu a produtividade de 8,3%, com base no correspondente crescimento do PIB Nacional. Assim, entende que, por medida de justiça, deva ser concedido, no mínimo, esse índice aos suscitantes (fls. 107).

O Pleno desta Corte, quando concede aumento salarial, a título de produtividade, estabelece índice inferior ao deferido, quaisquer que sejam os fundamentos da pretensão da categoria obreira. Assim, nega-se provimento ao recurso.

3. SALÁRIO - DIAS DE CHUVA E AUSÊNCIA DE TRABALHO - O empregador terá que pagar os salários das horas ou dos dias em que não houver trabalho por motivo de chuva ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada a sua presença no local de trabalho" (fls. 91).

A reivindicação constante às fls. 09 (cópia da ata da Assembléia Geral) foi concedida em sua integralidade pelo v. acórdão. Ressalte-se, ademais, que se trata de cláusula preexistente, conforme se verifica às fls. 33 (cópia da certidão do último reajuste salarial). Assim, não procede a alegação do recorrente, de que o Regional ao conceder o pedido o teria restringido, haja vista que condicionou o pagamento dos salários à presença do trabalhador no local de trabalho, e, que deveria ter atendido à pretensão do suscitante nos exatos termos em que propôs: "anotada a sua presença no local da prestação ou no ponto de reunião para embarque" (fls. 107/108).

É evidente o equívoco em que incorreu o suscitante, como se observa do explanado. Assim, nega-se provimento ao recurso.

4. ACIDENTES DO TRABALHO - Quando inexistente ou insuficiente a contratação de seguros pessoais contra acidentes, o empregador proprietário da terra responderá integralmente pelos eventos fatais, mutilações e lesões corporais de natureza grave ou leve, na forma da legislação civil, independentemente das consequências penais cabíveis" (fls. 108).

Novamente houve equívoco por parte do recorrente. Inexiste no rol de reivindicações, constante da ata da Assembléia Geral (fls. 08/10), tal postulação. Não prospera, pois, a inconformidade do recorrente ao sustentar não ter o egrégio Regional dado acolhimento a tão importante pretensão, em vista dos freqüentes e trágicos acidentes com trabalhadores rurais do Estado de São Paulo, que está a reclamar providências urgentes (fls. 108/109).

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso.

II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO RURAL DE PORTO FELIZ E OUTROS (2)

O recurso foi interposto em tempo hábil e as custas devidamente satisfeitas (fls. 118).

1. CORREÇÃO DE SALÁRIOS - Sobre os salários vigentes em 14 de setembro de 1986, fica aplicado o reajuste de 100% (cem por cento) do índice oficial de inflação, conforme o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2.284/86" (fls. 83).

Entendeu o v. acórdão, ser descabida, porque sem apoio legal, a pretensão ao recebimento da bonificação de 10% sobre os salários vigentes, em setembro/86. Desta forma, concedeu o reajustamento dos salários, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 2.284/86, conforme acima transcrito (fls.96).

Argumentam os suscitados que a cláusula "contraria frontalmente" o disposto no artigo 20 do Decreto-Lei nº 2.284/86, que fixa o reajuste em 60% do IPC, ficando os restantes 40% dependendo de negociação (fls. 115).

O Decreto-Lei supracitado estatuiu no artigo 20 a anulação da revisão salarial de caráter coletivo por categoria profissional

e aumento compulsório, na data-base da categoria, correspondente a 60% do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, e os demais 40% dispôs que devem ser negociados pelos empregados e seus patrões. Caso as negociações coletivas não levem as partes a um consenso, surge então para elas duas alternativas: a greve e a solução compulsória do litígio, pela via judicial. Submetida a controvérsia coletiva à apreciação da Justiça do Trabalho, é incontestável que ela poderá conceder os 40% do IPC - teto este terá de ser respeitado pelo poder normativo dos Tribunais do Trabalho.

O Pleno desta Corte tem concedido reajustamento salarial no percentual de 100% do IPC.

Em vista do exposto, nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2. PRODUTIVIDADE - "Aplicar o aumento de 6% a título de produtividade, sobre os salários reajustados, na forma da cláusula anterior" (fls. 89).

Impõe-se o acolhimento do recurso, para ser adequado o percentual à orientação adotada, por este Pretório, de 4% (quatro por cento), considerado o período revisando e as peculiaridades das relações de trabalho das categorias interessadas.

3. DESCONTO ASSISTENCIAL - "Estabelecer o desconto assistencial de Cr\$ 50,00, dos empregados, associados ou não, em favor da entidade sindical suscitante, devendo tal importância ser descontada de uma só vez, na oportunidade de pagamento do 1º salário revisto, na forma das cláusulas 1ª e 2ª e, em seguida, no prazo de dez dias ser recolhida em conta vinculada, sem limite, junto à Caixa Econômica Federal" (fls. 83/84).

Alegam os recorrentes que se trata de contribuição não prevista em lei e que, muito embora aprovada em Assembléia, muitas vezes não é do conhecimento dos trabalhadores (não associados), e, que tal desconto constitui redução salarial. Postula, também, que se a cláusula não for reformada deverá ser ajustada ao entendimento desta colenda Corte (fls. 116).

Dá-se provimento parcial ao recurso, para conceder o desconto assistencial, na forma da jurisprudência consolidada deste Tribunal, consubstanciada no Precedente nº 074: "Desconto Assistencial - Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado."

4. HORAS EXTRAS - "Fixar em 100% o adicional sobre as horas extraordinárias trabalhadas" (fls. 85).

Chamam a atenção os suscitados-recorrentes sobre os reflexos negativos desta cláusula, que, além de onerosa aos empregadores, não atinge seus objetivos, visto que não gera novos empregos: pelo contrário, constitui um atrativo para a prestação de horas extraordinárias, tornando-se um empecilho para a contratação de novos empregados" (fls. 116).

Não assiste razão aos recorrentes. A cláusula presente está em sintonia com o precedente deste Tribunal, de nº 043, a seguir transcrito: "horas extras - sobretaxas - As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%".

É orientação firmada, neste Tribunal, de que o excesso da jornada de trabalho deve ser oneroso de modo a inibir a sua exigibilidade e, quando necessário, retribuir adequadamente o trabalho extraordinário. Assim, nega-se provimento ao recurso, para manter o v. acórdão.

5. CADASTRAMENTO NO PIS E ENTREGA DA RAIS - "Fica estabelecido que os empregadores terão de cadastrar seus empregados no PIS e proceder à entrega da RAIS, na forma e nos prazos legais, sob pena de sofrerem as sanções legais" (fls. 101/102).

Sustentam os recorrentes que a Caixa Econômica Federal, como administradora do Fundo, não tem aceito o cadastramento de empregados, nem a entrega da RAIS por parte do empregador pessoa física, tornando impossível o cumprimento da cláusula. Assim, não ressalvado o empregador pessoa física, protesta pela rejeição da cláusula (fls. 117).

Dá-se provimento ao recurso para que seja excluída a presente cláusula, por desnecessária, visto que a matéria, em relação às empresas rurais, encontra-se disciplinada em lei, e quanto aos empregadores pessoa física ser imprópria a sua decretação.

6. AVISO-PRÉVIO - "Fica estabelecido que será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos o aviso-prévio dos empregados com mais de 45 anos de idade" (fls. 102).

Alegam os Suscitados-Recorrentes que o art. 487 consolidado estabelece prazos de 8 a 30 dias para a concessão do aviso-prévio, dependendo da forma de pagamento. Por haver norma legal expressa, entendem deva ser rejeitada a cláusula (fls. 117).

Não obstante a matéria esteja regulada em lei, a consolidação não proíbe as partes de acordarem prazo mais longo. Há precedente desta Corte, sobre a matéria, que diz: "(074) "Aviso-prévio de 60 dias ao empregado com mais de 45 anos despedido injustamente".

Desta forma, a cláusula em questão não contraria a jurisprudência a respeito. Nega-se, pois, provimento ao recurso.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Feliz: 1. PISO SALARIAL - "piso salarial de Cr\$1.650,00, estabelecendo-se diária mínima de Cr\$55,00". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 2. PRODUTIVIDADE - "Concessão de acréscimo de 10% (dez por cento) a título de produtividade". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 3. SALÁRIO - DIAS DE CHUVA E AUSÊNCIA DE TRABALHO - "O empregador terá que pagar os salários das horas ou dos dias em que não houver trabalho por motivo de chuva ou de outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada a sua presença no local de trabalho". Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 4. ACIDENTES DO TRABALHO - "Quando inexistente ou insuficiente a contratação de seguros pessoais contra acidentes, o empregador proprietário da terra responderá integralmente pelos eventos fatais, mutilações e lesões corporais de natureza grave ou leve, na forma da legislação civil, independentemente das consequências penais cabíveis", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; II - Recurso do Sindicato Rural de Porto Feliz e Outros: 1) CORREÇÃO DE SALÁRIOS: "Sobre os salários vigentes em 14 de setembro de 1986, fica aplicado o reajuste de 100% (cem por cento) do índice oficial de inflação confor-

me o disposto nos artigos 19 e 20 do Decreto-Lei nº 2.284/86", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 2. PRODUTIVIDADE - "Aplicar o aumento de 6% a título de produtividade, sobre os salários reajustados, na forma da cláusula anterior", por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 4% a taxa a título de produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; 3. DESCONTO ASSISTENCIAL - "Estabelecer o desconto assistencial de Cz\$50,00, dos empregados, associados ou não, em favor da entidade sindical suscitante, devendo tal importância ser descontada de uma só vez, na oportunidade de pagamento do 1º salário revisto, na forma das cláusulas 1ª e 2ª e, em seguida, no prazo de dez dias ser recolhida em conta vinculada, sem limite, junto à Caixa Econômica Federal", sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, nos termos do Precedente do TST, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; 4. HORAS EXTRAS - Fixar em 100% o adicional sobre as horas extraordinárias trabalhadas", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; 5. CADASTRAMENTO NO PIS E ENTREGA DA RAIS: "Fica estabelecido que os empregadores terão de cadastrar seus empregados no PIS e proceder à entrega da RAIS, na forma e nos prazos legais, sob pena de sofrerem as sanções legais", por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a presente cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, que proviam parcialmente o recurso para, nos termos da jurisprudência do TST, determinar a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; 6. AVISO PRÉVIO - "Fica estabelecido que será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos o aviso-prévio dos empregados com mais de 45 anos de idade", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a presente cláusula.

Brasília, 19 de junho de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Relator

Ciente: CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - Subprocurador-Geral

RO-DC-146/88.5 - (Ac. TP-849/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrida: UPM - USINAGEM PAULISTA DE METAIS LTDA.

Adv.: Dra. Bárbara Valéria Zizas

EMENTA: Nulidade. A notificação do Sindicato suscitado em dissídio coletivo sem estar instruída da inicial é irregular, importando na nulidade do feito, reabrindo-se a instrução para sua regularização.

Trata-se de dissídio coletivo instaurado perante o E. TRT da 2ª Região pela UPM - Usinagem Paulista de Metais Ltda contra o Re corrente, em virtude da deflagração de greve na empresa, sem o cumprimento das formalidades legais.

Do v. Acórdão, cuja decisão se deu no sentido da ilegalidade do movimento e pela improcedência das reivindicações, recorre ordinariamente o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, arguindo a nulidade da citação inicial, por não cumpridas as formalidades legais pertinentes, nulidade esta rejeitada pelo Regional.

Contra-razões oferecidas pela empresa às fls. 57/58.

A douta Procuradoria-Geral, em Parecer da lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opina pelo conhecimento do recurso, por entendendo aplicável à hipótese o disposto no art. 794, Consolidado, porquanto o Recorrente tinha conhecimento da ação contra si movida.

É o relatório.

V O T O

PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL.

Argui o Suscitado a nulidade da citação inicial, dada a sua irregularidade, eis que feita sem as formalidades devidas.

Esclarece ser prática no E. 2º Regional determinar, via telefônica, às Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento, que procedam à citação de sindicatos para comparecerem às audiências de instrução e conciliação em dissídios coletivos (fls. 46).

Insurge-se contra o procedimento, considerando o fato de não ser, dessa forma, transmitido o teor do pedido "inviabilizando-se, assim, a possibilidade do suscitado constituir advogado para cabível resposta" (fl. 46).

Assiste razão ao sindicato recorrente. Verifica-se do documento de fl. 14, que a citação não obedeceu às formalidades legais, eis que o sindicato foi tão somente comunicado da data da audiência de instrução e julgamento, o mesmo acontecendo quanto à data do julgamento do processo (fl.26).

Inclusive, na certidão de fl. 18, está consignada a recusa em receber a notificação de fl. 17, sob a alegação de "falta de contra-fé".

É de se observar que, por ocasião do julgamento, o seu representante arguiu da Tribuna a preliminar em questão, por falta de cópia da inicial, pedindo, conforme consta da certidão de julgamento, "designação de nova audiência de instrução e conciliação", que foi rejeitada por maioria (fl. 27).

Isto posto, demonstrada a irregularidade do ato processual, acolho a preliminar de nulidade da citação proclamando a nulidade do feito e, via de consequência, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para reabertura da instrução, regularizando-se a notificação.

I C T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da citação por irregularidade e consequente proclamação da nulidade do feito, deferindo o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de ori-

gem, para reabertura da instrução com a regularidade da notificação. Brasília, 18 de maio de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Relator

Ciente: CARLOS HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA - Vice-Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL

Diretora-Substituta
do S.A.

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO DE 15 DE AGOSTO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 8.655 -NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 9º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, NEMILZA DE SOUZA LANDIM, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código STM-NM-1006, classe "A", referência NM.3, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Nº 8.656 -NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 9º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, CLÉIA BORGES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código STM-NM-1006, classe "A", referência NM.3, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Nº 8.657 -NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 9º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código STM-NM-1006, classe "A", referência NM.3, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 36a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos quinze dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezoito horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Vice-Diretor da Diretoria Judiciária, no exercício da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

HABEAS-CORPUS

32.586-7-DF - Paciente: CLEBER DOS SANTOS LACERDA, militar da PM/DF, preso à disposição do Cel. PM/DF. Ariovaldo Leões Bastos, encarregado de IPM instaurado por ordem do Sr Comandante-Geral da Polícia Militar, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade, requerendo, ainda, em seu favor, a expedição de salvo-conduto. Impetrante: Drs. Ediva De métrio Monteiro e outros. RELATOR: Min Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis.

32.587-5-DF - Paciente: JOÃO FURLANETTE CONEZA, militar da PM/DF, preso à disposição do Cel. PM/DF Ariovaldo Leões Bastos, encarregado de IPM instaurado por ordem do Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade, requerendo, ainda, em seu favor a expedição de salvo-conduto. Impetrantes: Drs. Ediva De métrio Monteiro e outros. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

32.588-3-RS - Paciente: ROGÉRIO DE LEMOS COSTA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetran-